



EDIÇÃO REGULAR

PRESIDENTE: Des. Ibanez Monteiro

VICE-PRESIDENTE: Des^a. Berenice Capuxú

CORREGEDORA: Des^a. Sandra Elali

OUVIDOR: Des. Saraiva Sobrinho

DIRETOR DA ESMARN: Des. Amílcar Maia

DIRETORA DA REPOJURN: Des^a. Martha Danyelle



PODER JUDICIÁRIO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0004, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Exonera SUSIE BEZERRA DE SOUZA SANT'ANNA
do cargo comissionado de Assistente de Gabinete de
Juiz (CJ-006)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.129493/2025-02-TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122 /1994, a servidora SUSIE BEZERRA DE SOUZA SANT ANNA, matrícula 812.689-5, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Juiz (CJ-006), vinculado à 6ª Vara Cível da Comarca de Natal, do Quadro de pessoal deste Poder Judiciário, com efeitos retroativos ao dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 0005, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera MARIA CLÁUDIA NUNES MARTINS do cargo efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária - Mesorregião Oeste Potiguar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.128460/2025-54-TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com amparo nos artigos 34 e 131, ambos da Lei Complementar nº 122/94, a servidora MARIA CLÁUDIA NUNES MARTINS, matrícula nº 207.829-5, do cargo efetivo de Técnico Judiciário – Área Judiciária - Mesorregião Oeste Potiguar, lotada na Vara Única da Comarca de Portalegre, do Quadro de provimento efetivo deste Poder Judiciário, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2026, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º. Declarar, nos termos dos incisos I e VII do art. 33 da antedita Lei Complementar Estadual, a vacância do referido cargo efetivo, a partir da mesma data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 0008, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Exonera VIVIANE SALVIANO FIALHO do cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Juiz (CJ-006).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000103/2026-74-TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122 /1994, a servidora VIVIANE SALVIANO FIALHO, matrícula 812.753-0, do cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Juiz (CJ-006), vinculado ao Gabinete do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 0009, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Exonera JULIANA SOUZA BARBOSA do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juiz (CJ-007).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000155/2026-28 -TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122 /1994, a servidora JULIANA SOUZA BARBOSA, matrícula 163.342-2, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juiz (CJ-007), vinculado ao Gabinete do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, do Quadro de pessoal deste Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 0010, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia JULIANA SOUZA BARBOSA para exercer o cargo comissionado de Assistente de Gabinete de Juiz (CJ-006).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000155/2026-28 -TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994, cumulado com o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 643/2018, a servidora JULIANA SOUZA BARBOSA, matrícula 163.342-2, para provimento do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Juiz (CJ-006), vinculado ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, vago com a exoneração de Viviane Salviano Fialho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 0011, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Exonera EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete de Juiz (CJ- 008).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000155/2026-28 -TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122 /1994, a servidora EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA, matrícula 204.092-1, do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete de Juiz (CJ-008), vinculado ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, do Quadro de pessoal deste Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORATARIA Nº 0012, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juiz (CJ-007).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000155/2026-28 -TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994, cumulado com o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 643/2018, EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA, matrícula 204.092-1, para provimento do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juiz (CJ-007), vinculado ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, vago com a exoneração de Juliana Souza Barbosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORATARIA Nº 0013, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia RAQUEL SOUZA DA COSTA MEDEIROS para exercer o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete de Juiz (CJ-008).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000155/2026-28 -TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994, cumulado com o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 643/2018, RAQUEL SOUZA DA COSTA MEDEIROS para exercer o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete de Juiz (CJ-008), vinculado ao 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal, vago com a exoneração de Evelin Pereira de Lima e Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 0017, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Exonera EDUARDA BERNARDINO CORRÊA SOBRAL do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juiz (CJ-007).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.000078/2026-70 -TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, com fundamento no art. 35, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 122 /1994, a servidora EDUARDA BERNARDINO CORRÊA SOBRAL, matrícula nº 812.670-4, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juiz (CJ-007), vinculado ao Gabinete da 23ª Vara Cível da Comarca de Natal, do Quadro de pessoal deste Poder Judiciário, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.043, de 18 de dezembro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA N° 14, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do que dispõe o Regimento Interno e a Resolução nº 13/2019-TJ e tendo em vista o que consta do SIGAJUS nº 04101.000109/2026-09.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, com fulcro no art. 89 da Lei Complementar nº 643/2018, as férias do Desembargador SARAIVA SOBRINHO, estabelecidas pela Portaria nº 1.820/2025-TJ, aprazadas para gozo de 08 a 30/01 /2026, em razão das atividades do cargo de Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Desembargador IBANEZ MONTERO

Presidente

PORTARIA N° 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Trata da Escala do Plantão Jurisdicional da 2ª Instância (diurno e noturno). Período: de 12 a 19 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Resolução nº 29, de 16 de julho de 2025, que regulamenta o plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que as escalas de plantão serão elaboradas de tal forma que cada unidade jurisdicional fique escalada para o plantão durante um período semanal, iniciando-se às 08 horas da segunda-feira e encerrando-se no mesmo horário da segunda-feira seguinte, conforme disposto no artigo 2º, I e II, e ainda, artigo 5º, § único, da Resolução nº 29/2025, acima mencionada;

CONSIDERANDO, que o plantão diurno ocorre das 08 às 18 horas, nos dias em que não haja expediente, e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não haja expediente normal. O plantão noturno se inicia às 18h00 de um dia, estendendo-se até às 08h00 do dia seguinte, em regime de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão jurisdicional dos Desembargadores para atuarem nesta Corte de Justiça no período de 12 a 12 de janeiro de 2026, conforme adiante discriminado:

12 a 19/01/2026 Gabinete do Desembargador CLÁUDIO SANTOS

Art. 2º Atribuir competência à Secretaria Judiciária para designar os servidores que irão funcionar nos plantões diurnos.

Art. 3º Recomendar ao Desembargador responsável pelo Gabinete que indique o servidor que ficará responsável por cada plantão noturno, informando previamente à Secretaria Judiciária o nome completo, endereço e telefones de contato do indicado.

Art. 4º As permutas dos Plantões poderão ocorrer, desde que comunicadas previamente à Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Exonera RODRIGO CHACON MARTINS do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária – Mesorregião - Leste Potiguar.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SIGAJUS nº 04101.129436/2025-86/TJ,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, com amparo nos artigos 34 e 131, da Lei Complementar nº 122/94, o servidor RODRIGO CHACON MARTINS, matrícula nº 209.470-3, do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária – Mesorregião - Leste Potiguar, lotado na Divisão de Precatórios do TJRN, com efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2026, do quadro de provimento efetivo deste Poder Judiciário Potiguar, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º. Declarar, nos termos do art. 33 incisos I e VII da antedita Lei Complementar, a vacância do mencionado cargo efetivo, a partir da mesma data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador IBANEZ MONTEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Plano de Obras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pelo Colegiado na Sessão Plenária desta data;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº652/2025, do Conselho Nacional de Justiça, sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 50/2023-TJ/RN, 07 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2026, nos termos constantes do quadro abaixo:

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
	Objeto	Valor Estimado	Prioridade
	Construção do Fórum da Comarca de Patu (Contrato nº39/2024).	R\$2.107.054,35	1
	Serviços de Reforma e Adequação do Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes (Contrato nº24/2024).	R\$4.755.215,95	1
Prioridade 1: Obras iniciadas, mas ainda não concluídas. (Art. 2º, §1º, Res. nº 50/2023-TJRN).	Aquisição de sistema de resfriamento contemplando unidade de resfriamento de líquido (chiller), torre de resfriamento, moto bomba, quadro elétrico de alimentação, unidade de resfriamento de ar (fancoil /fancolete) e unidade de tratamento do ar exterior (utae) para o ar condicionado central do prédio sede do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, da Comarca de Natal (Contrato nº32 /2024).	R\$2.350.000,00	1
	Serviços de manutenções (preventiva e corretiva) nos imóveis do PJE pertencentes às Regiões Administrativas R1 a R10.	R\$4.000.000,00	1
	Serviços de Manutenções (preventiva e corretiva) nos edifícios que integram a ESMARN.	R\$2.155.800,00	1
	Serviços de substituição de parte da cobertura e a readequação da acessibilidade e da drenagem do Fórum da Comarca Ceará-Mirim.	R\$ 402.678,85	1
	Construção do Fórum da Comarca de Canguaretama.	R\$4.067.652,67	1
	Construção do Fórum da Comarca de Goianinha.	R\$5.583.822,30	1
	Construção do Fórum da Comarca de Baraúna.	R\$3.653.342,55	1

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

	Objeto	Valor Estimado	Prioridade
	Serviços de ampliação nos Fóruns das Comarcas de Apodi (R\$2.242.000,00), Extremoz (R\$1.900.000,00), São Gonçalo do Amarante (R\$2.200.000,00) e Touros (R\$700.000,00).	R\$2.500.000,00	2
Prioridade 2: Obras de manutenção ou de reforma, recuperação ou ampliação das atuais instalações do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte. (Art. 2º, §1º, Res. nº 50/2023-TJRN).	Fornecimento e instalação de sistema de captação de energia fotovoltaica para os Fóruns das Comarcas de Areia Branca (R\$138.607,92); Canguaretama (R\$80.586,00); Ceará-Mirim (R\$ 124.000,00); João Câmara (R\$ 56.000,00); Macaíba (R\$ 76.800,00); Mossoró (R\$1.740.657,60); Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca de Natal (R\$ 243.320,00); Fórum Fazendário da Comarca de Natal (R\$ 564.555,95); Centro Judiciário Varella Barca (R\$ 102.850,72); Nova Cruz (R\$ 103.200,00); Fórum Seabra Fagundes (R\$ 1.609.538,00); Parnamirim (R\$248.000,00); Santa Cruz (R\$ 112.000,00); São Gonçalo do Amarante (R\$ 87.500,00); ESMARN (R\$ 437.078,95)	R\$4.000.000,00	2
	Execução de serviços de substituição de trechos do barramento blindado (busway) por cabos elétricos no Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 2.758.762,33	2
	Adequação do sistema de exaustão da cozinha, inclusive fabricação e instalação de dutos, coifa, exaustor e demais equipamentos no Restaurante do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.	R\$ 265.251,70	2
	Reforma e revitalização de fachadas do Fórum Fazendário da Comarca de Natal.	R\$3.000.000,00	2

Obs.: Valores a serem executados no exercício 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Des. Ibanez Monteiro
Presidente

EDITAL DE PERMUTA ENTRE MAGISTRADOS Nº 19/2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a permuta de magistrados vinculados aos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 27/2025-TJ, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação de permuta de magistrados vinculados a Tribunais de Justiça distintos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o pedido formulado nos autos do processo administrativo Sigajus nº 04101.129491 /2025-56;

RESOLVE:

I - Cientificar os Juízes de Direito Estaduais, eventualmente interessados, sobre a habilitação à permuta do Magistrado RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA, Juiz de Direito de Classe Final, titular da 1ª Vara da Comarca de Santa Cruz/RN, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, com a Magistrada BRUNNA MELGAÇO ALVES, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, já habilitada anteriormente pelo TJRN, através de decisão proferida nos autos dos Processos Sigajus nº 041101.074178/2025-95 e nº 041101.074072/2025-47, e pelo TJPB no Processo nº 01612946.2025.8.15, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, manifestarem-se, caso haja interesse na permuta ou na sua impugnação, apresentando a documentação exigida na Resolução nº 27 /2025-TJRN, através do Sistema Eletrônico de Inscrições-SEI, para os Magistrados do TJRN, e através do e-mail secretariageral@tjrn.jus.br, para os Magistrados de outros estados.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) das Contas Anuais de Gestão do titular desta Corte de Justiça, correspondentes ao exercício de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/2016-TCE, de 14 de junho de 2016, alterada, notadamente, pelas Resolução nº 018/2016-TCE, de 28 de julho de 2016, Resolução nº 029/2016-TCE, de 13 de outubro de 2016, Resolução nº 028/2017-TCE, de 14 de dezembro de 2017, Resolução nº 016/2018-TCE, de 22 de maio de 2018, Resolução nº 08/2021-TCE, de 29 de abril de 2021, e Resolução nº 011 /2022-TCE, de 19 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão formada pelos servidores ANA CHRISTINA LINS BAHIA BARRETO, Secretária de Auditoria Interna, matrícula nº 162.045-2, LUIZ MARIZ ARAÚJO FILHO, Secretário de Administração,

matrícula nº 197.600-1, e GUSTAVO LUÍS BEZERRA DE MEDEIROS, Secretário de Orçamento e Finanças, matrícula nº 208.156-3, para, sob a presidência do primeiro, orientar, receber e consolidar dados, informações e documentos de cunho orçamentário, financeiro e administrativo necessários à composição e elaboração das CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do titular deste Tribunal de Justiça, correspondentes ao exercício de 2025, a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) nos termos da Resolução nº 012/2016-TCE/RN, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente

PORTRARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista do que consta no processo SIGAJUS nº 04101.000174/2026-97,

RESOLVE:

Art. 1ºCessar os efeitos da Portaria nº 501/2021, no que tange, apenas, a designação da Juíza Leiga RAQUEL SOUZA DA COSTA MEDEIROS, matrícula nº 203.148-5.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Ibanez Monteiro

Presidente

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE DECISÃO

De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, faço publicar o extrato de decisão do processo a seguir identificado:

Processo SIGAJUS nº 04101.043574/2022-69

Interessado (a): Elizabeth do Vale Martins.

Prolator da Decisão: Desembargador Ibanez Monteiro

Conclusão: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 29 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte c/c art. 23, §3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e em consonância com a manifestação da assessoria jurídica, DEFIRO, à servidora Elizabeth do Vale Martins Correia,

matrícula nº 165.995-2, a averbação de 1383 dias, correspondendo a 3 anos, 9 meses e 18 dias para fins de APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE, do seguinte tempo de contribuição: CIRNE COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - FALIDA, no período de 01/02/1984 a 18/11/1987.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

EXTRATO DE DECISÃO

De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, faço publicar o extrato de decisão do processo a seguir identificado:

Processo SIGAJUS nº 04101.119701/2025-61

Interessado (a): IAN VICTOR DE ALMEIDA

Prolator da Decisão: Desembargador IBANEZ MONTEIRO

Conclusão: (...) Em face do exposto, com amparo nos artigos 40, § 9º da Constituição Federal; 29, § 10 da Constituição Estadual; e 33 da Lei Complementar Estadual nº 715/2022, defiro o pedido do servidor IAN VICTOR DE ALMEIDA, matrícula nº 209.479-7, de modo que seja averbado em sua ficha funcional, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, tempo de serviço público e contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba, correspondente ao período de 26/11/2024 a 02/07/2025, decorrente do exercício do cargo público efetivo de Escrivão de Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Natal/RN, 5 de janeiro de 2025.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

EXTRATO DE DECISÃO

De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, faço publicar o extrato de decisão do processo a seguir identificado:

Processo SIGAJUS nº 04101.123409/2025-49

Interessado (a): Edyllânisson Pereira do Nascimento

Prolator da Decisão: Desembargador Ibanez Monteiro

Conclusão: (...) Pelo exposto, com base no art. 102 da LCE nº 122/1994, DEFIRO em proveito do servidor EDYLLÂNISON PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 208.095-8, a averbação em sua ficha funcional, para efeito de licença-prêmio por assiduidade, do tempo de exercício de cargo de provimento em comissão

do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 04/02/2015 a 01/12/2024, ressalvado o período em relação ao qual já gozou da licença, mediante conversão em pecúnia de 3 meses, no âmbito do MPRN.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

EXTRATO DE DECISÃO

De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, faço publicar o extrato de decisão do processo a seguir identificado:

Processo SIGAJUS nº 04101.002119/2025-17

Interessado (a): DEYSE DIAS FREITAS.

Prolator da Decisão: Desembargador Ibanez Monteiro

Conclusão: (...) Pelo exposto, com fundamento no § 6º do art. 7º da ECE nº 20/2020, defiro o requerimento de pagamento de abono de permanência em favor da servidora DEYSE DIAS FREITAS, matrícula nº 157.493-0, com efeitos a partir de 07/01/2026, data da implementação de todos os requisitos da aposentadoria voluntária previstos no art. 7º da ECE nº 20/2020.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 3º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024 e no desempenho da delegação conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.000117/2026-84,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete da Desembargadora Sandra Elali, folgas compensatórias, em virtude do plantão judiciário efetivamente

prestado, no período de 08 a 14 de dezembro de 2025 (noturnos e diurnos), de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 35, de 6 de novembro de 2024 e o artigo 1º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PLANTÃO				DIAS
		NOTURNO	DIURNO PARCIAL (14h às 18h)	DIURNO	DIAS	
Bruna Thaís Rodrigues da Silva	205.758-1	10/12/2025	-	13/12 /2025	2	
Louzianny Costa de Queiroz	197.340-1	-	-	08/12 /2025	1	
Vinícius Floripo Chaffin Vieira	207.739-6	08/12 e 09/12 /2025	-	-	2	
Camila de Medeiros Fernandes	812.460-4	11/12 e 12/12 /2025	12/12/2025	-	2,5	
Rossandra Varela Gonçalves Rodrigues	198.484-5	14/12/2025	-	08/12 /2025	2	
Isaac Vale Gerônicio dos Santos	197.717-2	-	-	14/12 /2025	1	
Manuella Fonseca dos Santos Byone	204.831-0	-	-	13/12 /2025	1	
Marcelo Maurício da Silva	208.955-6	13/12/2025	-	14/12 /2025	2	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 3º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024 e no desempenho da delegação conferida pela

Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.000176/2026-43,

Resolve:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no Gabinete da Desembargadora Martha Danyelle, folgas compensatórias, em virtude do plantão judiciário efetivamente prestado, no período de 15 a 19 de dezembro de 2025 (noturnos e diurnos), de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 35, de 6 de novembro de 2024 e o artigo 1º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PLANTÃO				DIAS
		NOTURNO	DIURNO PARCIAL (14h às 18h)	DIURNO		
Andrea de Souza Maciel	165113-7	15/12/2025	-	-	-	1
Aline Freitas	197248-0	16/12/2025	-	-	-	1
Flavianne Fagundes	197418-1	17/12/2025	-	-	-	1
Iza Carmem Urbano	197539-0	18/12/2025	-	-	-	1
Isaac Bruno	171111-3	19/12/2025	-	-	-	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 3º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024 e no desempenho da delegação conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1316, de 7 de agosto de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101. 123345/2025-31,

Resolve:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Geral, folgas compensatórias, em virtude dos plantões administrativos efetivamente prestados no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026 (recesso), de acordo com os arts. 8º e art. 9º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PLANTÃO	DIAS
Renato de Melo Furtado	203.423-9	22,23,26,29 e 30/12/2025 2 e 5/1/2026	7
Soraia de Oliveira Leite Fernandes	311.162-8	29 e 30/12/2025	2
Edivaldo de Araújo	165.250-8	22 e 23/12/2025 5/1/2026	3
Vilma Pereira de Souza	812.631-3	2 e 5/1/2026	2
Karla Gurgel Maia Lira	165.224-9	22 e 29/12/2025	2
José Lamunier Moreira de Oliveira	163.042-3	22,23 e 26/12/2025 5/1/2026	4
Lorena Anibal Gontijo	205.316-0	2 e 5/1/2026	2
Sylvia Maria Cortes Bonifacio de Araujo	203.737-8	22/12/2025	1
Railson Pessoa	198.261-3	22/12/2025	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Glênio Lobo Maia

Secretário-geral

PORTARIA N° 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do art. 3º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024 e no desempenho da delegação conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, através da Portaria nº 1316, de 7 de agosto de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.000447/2026-98,

Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Geral, folgas compensatórias, em virtude dos plantões administrativos efetivamente prestados no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026 (recesso), de acordo com os arts. 8º e art. 9º da Resolução nº 40, de 27 de novembro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PLANTÃO	DIAS
Glênio Lobo Maia	155.207-4	22,23 e 30/12/2025	3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Renato Furtado

Secretário-geral Em Substituição Legal Portaria Nº 42, De 8/01/2025 (dje. 9/01/2025)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2025 - TJRN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 22/2025 - TJRN

PROCESSO SIGAJUS: 04101.116624/2025-11; PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN (CNPJ: 08.546.459/0001-05 e o MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN (inscrito sob o CNPJ nº 08.077.265/0001-08); OBJETO: alterar o item 1.1. da Cláusula primeira, a fim de prorrogar a realização do evento “Justiça da Praça” no Município de Areia Branca/RN, para o ano de 2026, conforme cronograma a ser definido pelo NAPS; DA VIGÊNCIA: o presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, ficando a sua validade e eficácia sujeita à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário da Justiça Eletrônica - Dje, na forma de extrato, na impossibilidade de o ser no PNCP, em analogia ao disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021; DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula 6ª do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 22/2025, assim como, na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 22/12/2025; SIGNATÁRIOS: pelo TJRN, Des. Ibanez Monteiro e Des. Saraiva Sobrinho e pela Prefeitura de Areia Branca, Manoel Cunha Neto. TESTEMUNHAS: Claudia Maciel e Débora Danielli Queiroz Espínola.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

Lúcia Helena Jales

Mat. 201.864-0

PORTARIA Nº 02/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Lota o servidor público Antônio Dorivan Gurgel Targino matrícula nº 1515, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apodi/RN.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1316, de 07 /08/2025, (DJe. 08/08/2025).

RESOLVE:

Art. 1º Lotar O servidor público Antônio Dorivan Gurgel Targino matrícula nº 1515, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, para continuar à disposição deste Poder Judiciário, junto à Secretaria Unificada da Comarca de Apodi/RN pelo período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2026 até o dia 17 de fevereiro de 2028, sem ônus para este Tribunal de Justiça SIGAJUS nº 04.101.125729/2025-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, data registrada em sistema.

ÉRICA CAROLINA CAVANCANTE DE PAULA RÊGO

Secretaria de Administração em substituição

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 10/2026 - SEGEPE/TJ, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no DJe de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.129429/2025-81, autuado no dia 23 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Decisão do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, que deferiu o pedido de alteração de férias à servidora Elizângela Moreira Cordeiro da Rocha, com fulcro no art. 61, inciso I, da LC nº 643/2018 (Lei de Organização Judiciária do RN),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 dias de férias da servidora ELIZÂNGELA MOREIRA CORDEIRO DA ROCHA, Analista Judiciário, matrícula nº 166.018-7, lotada na Direção do Foro da Comarca de Natal, referentes ao exercício de 2025, anteriormente aprazados para gozo de 1º a 20 de outubro de 2026, para usufruto no período de 8 a 27 de setembro de 2026, por interesse pessoal.

Art. 2º Alterar 10 dias de férias, relativos ao exercício de 2026, marcados anteriormente para usufruto de 21 a 30 de outubro de 2026, para gozo no período de 20 a 29 de janeiro de 2026, por interesse pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

***PORTARIA N° 2.998/2025 - SEGEPE/TJ, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no DJe de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.127231/2025-63, autuado no dia 16 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Decisão do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, que deferiu o pedido de alteração de férias à servidora Albanir de Aquino Silva Cardoso, com fulcro no art. 61, inciso I, da LC nº 643/2018 (Lei de Organização Judiciária do RN),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dez dias de férias da servidora ALBANIR DE AQUINO SILVA CARDOSO, Chefe de Secretaria Unificada, matrícula nº 198.423-3, lotada na Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Natal, referentes ao exercício de 2024, anteriormente aprazados para gozo de 1º a 10 de julho de 2026, para usufruto no período de 13 a 22 de julho de 2026, por interesse pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

*Republicada por incorreção.

EXTRATO DE DECISÃO - ADICIONAL DE TITULAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, faço publicar o extrato das decisões dos processos a seguir identificados:

CONCLUSÃO: (...) Diante do exposto, ACOLHO a manifestação da Comissão de Reconhecimento e Validação para concessão de Adicional por Titulação nos termos e de acordo com a fundamentação esposada, e, por via de consequência, DEFIRO o pedido formulado pelos servidores abaixo identificados, autorizando a implantação em folha de pagamento do Adicional por Titulação (AT) nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022 e da Resolução nº 23, de 12 de maio de 2023, com efeitos a partir da data informada no parecer da Comissão.

Matrícula	Servidor	Processo	Adc de titulação a partir de:
1971760	ABNER SILVA DE SOUZA	04101.082576/2024-41	26/09/2024
1633406	ADELAIDE MARIA PEREIRA DE SOUZA	04101.014006/2025-86	13/02/2025
2072696	ADELINA BENGTSSON BERNARDES	04101.086941/2025-38	27/08/2025
1579550	ADILSON CAMARA BATISTA	04101.073759/2025-59	24/07/2025
2078376	ADRIANA BENÍCIO GALVÃO	04101.072790/2024-35	29/08/2024
1626426	ADRIANA SOARES DE ALMEIDA	04101.012727/2025-87	11/02/2025
2092891	ÁGUEDA JULIANA QUEIROZ DA SILVA	04101.044786/2025-25	12/05/2025
1974564	ALDENIRA DE OLIVEIRA SOARES	04101.027583/2025-70	25/03/2025
2027682	ALINE ARAUJO DE OLIVEIRA	04101.072366/2025-34	22/07/2025
1983296	ALINE RODRIGUES GOMES DOS SANTOS	04101.027896/2025-58	25/03/2025

1971352	ALLISSON DIOGO FALCÃO LIMA	04101.112669/2025-96	05/11/2025
1974149	ANA CARLA DE MORAIS NOBRE	04101.099496/2024-71	12/11/2024
2095041	ANA CLARA CARVALHO RODRIGUES	04101.066081/2025-76	04/07/2025
1980769	ANA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS	04101.092349/2025-07	10/09/2025
1633414	ANA LUCIA BOIKO HOLMES	04101.101694/2024-89	19/11/2024
1982028	ANA MARIA FERNANDES COELHO CHAGAS	04101.042053/2025-96	05/05/2025
2030918	ANANDA LUANA LUCENA ALVES	04101.068355/2025-79	10/07/2025
2097125	ANDERSON MILLER SILVA VARELO	04101.102969/2025-96	09/10/2025
2095920	ANDERSON PABLO NASCIMENTO DA SILVA	04101.076386/2025-37	31/07/2025
1972043	ANDRÉA DE ARAQIO ABREU	04101.018793/2025-41	26/02/2025
1588303	ANDRÉA GERSÓSIMO MUSSATO	04101.011824/2025-24	07/02/2025
1978977	ANNE MICHELLE M. MOURA CAVALCANTE	04101.101505/2024-51	19/11/2024
8137935	ANNIELI MEDEIROS DA COSTA	04101.095324/2025-95	17/09/2025
8125325	ANTONIEL MEDEIROS DO NASCIMENTO SANTOS	04101.058437/2025-48	12/06/2025
1566962	ANTONIO ALDECIR DE MORAES	04101.043131/2025-90	07/05/2025
1977822	ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA	04101.033753/2025-29	08/04/2025
2002086	ANYSSA AYALLA DANTAS ARAUJO VARELLA	04101.097284/2025-40	23/09/2025
2081580	APOENA AGUIAR FERREIRA	04101.023231/2025-10	13/03/2025
1568760	ARILSON LUCAS DA SILVA	04101.093571/2025-90	12/09/2025
2077744	AUGUSTO CÉSAR FREITAS DA SILVA	04101.004671/2025-28	20/01/2025
2032961	BEATRIZ DANTAS ROCHA	04101.103451/2024-83	26/11/2024

2011751	BEATRIZ HOLANDA MACENA	04101.082527/2024-06	26/09/2024
1978993	BRUNA MORAIS DE SOUZA FREIRE	04101.038208/2025-24	23/04/2025
1985388	BRUNO LUCIANO DE ARAÚJO	04101.023868/2025-77	15/03/2025
2080664	CARLA RUTILENE DE OLIVEIRA	04101.104091/2024-69	27/11/2024
17493	CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	04101.014783/2025-59	17/02/2025
2078775	CAROLINA CASTRO SANTOS	04101.072639/2024-38	29/08/2024
2079976	CAROLINY BARBOSA DE FARIAS	04101.103694/2024-21	26/11/2024
1660225	CASSIA MARIA DA COSTA BILRO	04101.077425/2024-20	12/09/2024
1652150	CHRISTIAN FURTADO PINHEIRO DO CARMO	04101.068982/2025-28	11/07/2025
1985078	CLÁUDIO JOSÉ TINOCO FARACHE JUNIOR	04101.012104/2025-30	10/02/2025
1976737	CLEIDE ROBERTA MARINHO	04101.063457/2025-17	27/06/2025
1973851	CLISTENES DE AQUINO DIOGENES	04101.103194/2025-35	10/10/2025
1652516	DANIELLA KARINA DE MELO	04101.100921/2025-05	02/10/2025
2094339	DIOGO CALDAS LEONARDO DANTAS	04101.057838/2025-22	11/06/2025
8138885	DIOGO CESAR CARDOSO WANDERLEY	04101.093747/2025-91	15/09/2025
1975749	DORYENE MARIA GOMES DE CARVALHO	04101.106829/2025-54	20/10/2025
2093820	ELDER JOSÉ PEREIRA	04101.057374/2025-37	11/06/2025
1659650	ELIENE LOPES CARDOSO	04101.069454/2025-88	14/07/2025
2077078	ELLEN LARICE SOARES ARAÚJO	04101.057431/2025-50	11/06/2025
1680730	ELVIS EDSON MONTENEGRO	04101.027626/2025-73	25/03/2025
2080389	EMANUELA VARELA DE AGUIAR	04101.054152/2025-22	03/06/2025
1979566	ÉRIKA MIRÉLIDA FERREIRA MAIA	04101.023830/2025-36	14/03/2025

1569635	EUDES ATALIBA DA SILVA FILHO	04101.040075/2025-55	28/04/2025
1975269	EVANDRO DA COSTA FERNANDES	04101.039873/2025-77	28/04/2025
1652893	EVANIA CONSUELO DOS SANTOS	04101.102559/2025-11	09/10/2025
1977490	FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO CARMO	04101.044124/2025-51	08/05/2025
1974815	FABRIZIA FERNANDES DE OLIVEIRA	04101.023996/2025-16	17/03/2025
2097079	FELIPE DE AZEVEDO LIMA SILVA	04101.099694/2025-57	30/09/2025
1977466	FERNANDO HENRIQUE C. N. FERNANDES	04101.018585/2025-31	26/02/2025
2091470	FILYPE MARIZ DE SOUSA GUIMARÃES	04101.042421/2025-54	05/05/2025
1651072	FLAVIA FASANARO DO MONTE DANTAS	04101.061202/2024-86	28/03/2025
1988271	FLAVIA RAMALHO VERGARA MARINHO	04101.056185/2025-33	09/06/2025
1981994	FRANCISCO ALMEIDA DE MENDONÇA	04101.097281/2025-24	23/09/2025
2078635	FRANCISCO DA SILVA MARIZ	04101.077408/2025-88	04/08/2025
1982133	FRANCISCO MARCÉLIO DOS SANTOS	04101.101298/2024-14	18/11/2024
987085	FRANCISCO OLIMPIO GALOTTE	04101.103530/2024-84	26/11/2024
2094380	FRANCISCO TADEU DANTAS JUNIOR	04101.059571/2025-82	16/06/2025
2078830	FRANCISCO TIAGO FEITOSA TAVARES	04101.073268/2024-30	31/08/2024
2078066	FRED DE CARVALHO SILVA	04101.071220/2024-36	26/08/2024
2077299	GABRIELA NOGUEIRA EDUARDO	04101.076850/2024-25	10/09/2024
3113485	GABRIELA WHEBBER DE ALBUQUERQUE REGO	04101.046793/2025-59	15/05/2025
1984179	GILLES ARAÚJO DE CASTRO	04101.059627/2025-25	16/06/2025
1570790	GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	04101.046348/2025-46	15/05/2025

2097036	GIOVANNA ALICE DANTAS BARBOSA	04101.103076/2025-20	10/10/2025
2026180	GLEITON MARCIO BATISTA DE ARAÚJO	04101.074684/2025-13	28/07/2025
2080303	GRAYCEANE GOMES DA SILVA	04101.050228/2025-46	24/05/2025
1582810	GUILHERME DE ALMEIDA VANIN	04101.056339/2025-46	09/06/2025
2071517	GUILHERME MORO DOS SANTOS LIMA	04101.023414/2025-16	13/03/2025
1653172	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA	04101.031782/2025-90	03/04/2025
2079992	GUSTAVO PEREIRA LEONEL	04101.021356/2025-98	10/03/2025
1973746	HARRISON DA COSTA	04101.088569/2025-23	02/09/2025
1985019	HEITOR GALÚCIO DE ANDRADE FIGUEIRA	04101.057900/2025-94	12/06/2025
1983458	HELENA MARIA SOARES VILA NOVA	04301.000867/2025-04	16/09/2025
1985531	HELENIADE FELIPE TRINDADE	04101.045783/2025-72	14/05/2025
2078147	HELLEN CAROLYNE BARBOSA DE OLIVEIRA	04101.071882/2024-10	28/08/2024
2077647	HELOIZA GOMES DE LIMA RAMOS	04101.072770/2024-90	29/08/2024
2027402	HERCULES FLORENTINO GABRIEL FILHO	04101.057475/2025-26	11/06/2025
2077140	HIAGO NATAN FERNANDES DE SOUSA	04101.071202/2024-37	26/08/2024
2077140	HIAGO NATAN FERNANDES DE SOUSA	04101.029526/2025-86	29/03/2025
1660160	HUGO FERRAZ GOMINHO	04101.069648/2025-88	15/07/2025
1653083	HUMBERTO SALES DE SOUZA	04101.056061/2025-83	07/06/2025
2080265	INAÊ NAIARA LOPES MARQUES DE OLIVEIRA	04101.052910/2025-91	30/05/2025
1978110	INGRID DE CARVALHO PRAXEDES SIQUEIRA	04101.088114/2024-89	11/10/2024
1978292	ISRAEL MEDEIROS DE AZEVEDO	04101.025270/2025-5	19/03/2025
1611321	IVAN SALES DE LIMA FILHO	04101.054542/2025-65	03/06/2025

1632450	IVANALDO SEVERO DA COSTA	04101.012689/2025-46	11/02/2025
1626361	IVANILSONDE GOIS ULISSES	04101.003502/2025-66	16/01/2025
1979604	JACIRA MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	04101.082902/2024-66	27/09/2024
2042312	JAMILÉ BRAGA DE AZEVEDO	04101.098835/2025-67	26/09/2025
1979639	JANAINA DE ARAUJO SILVA	04101.101095/2025-60	02/10/2025
1569562	JANIARA CAVALVANTE LEMOS R. DE SOUZA	04101.019899/2025-55	05/03/2025
2024810	JENNIPHER LUCENA MEDEIROS WHATELY	04101.071885/2024-26	28/08/2024
3113035	JÉSSICA DE OLIVEIRA FERNANDES	04101.056971/2025-54	10/06/2025
1601580	JETRO MAIA DANTAS	04101.062861/2025-07	26/06/2025
1652141	JOAB LOURENÇO	04101.073694/2025-68	24/07/2025
2008831	JOAO LUCAS MEDEIROS E SOUZA FONSECA	04101.040913/2025-30	30/04/2025
2078996	JOÃO VITOR LUCIO DEON	04101.016487/2025-29	20/02/2025
1978586	JOELSON ELIAS TEIXEIRA	04101.074339/2025-16	28/07/2025
1652923	JOSE GILDEMAR ALVES DE SOUSA	04101.110548/2025-36	29/10/2025
1571303	JOSÉ GILVAN ALVES	04101.044924/2025-82	12/05/2025
1982346	JOSE NAILSON DE MEDEIROS COSTA	04101.036397/2022-42	08/04/2025
1617869	JOSÉ OTACILIO MARQUES	04101.012659/2025-80	11/02/2025
2077515	JULIANA FERREIRA CAMPOS	04101.072604/2024-13	29/08/2024
2053110	JULIANA KAREN GOMES DE OLIVEIRA	04101.069976/2025-59	15/07/2025
2095033	JULIO CEZAR ALVES VILAR	04101.064368/2025-58	01/07/2025
8125805	KAIAN HUDSON DE SOUSA ARAÚJO	04101.025894/2025-83	20/03/2025

2078694	KELYSON NUNES DOS SANTOS	04101.071223/2024-52	27/08/2024
1983644	KEZIANNE ROSENO DE CASTRO	04101.081027/2025-54	13/08/2025
1983644	KEZIANNE ROSENO DE CASTRO LUNDBERG	04101.081027/2025-54	13/08/2025
2060647	LARYSSA DANDARA FRUTUOSO SILVA	04101.057194/2025-47	10/06/2025
2092905	LARYSSA KARLA SOARES DA COSTA	04101.044554/2025-81	09/05/2025
2043327	LAYR RODRIGUES DA SILVA,	04101.059352/2025-78	16/06/2025
2078864	LILIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	04101.072730/2024-06	29/08/2024
2034662	LINO ANDRÉ CAVALCANTE CUNHA	04101.107621/2024-13	06/12/2024
2092794	LORENA GABRIELA SILVA VIDAL	04101.046302/2025-27	15/05/2025
3112683	LUCAS ROCHA DE MACEDO	04101.043521/2025-36	07/05/2025
1572296	LUCIANA CABRAL SANTOS CAVALCANTE	04101.095594/2025-80	18/09/2025
1971867	LUCIANA LOPES DA SILVA	04101.102504/2025-41	30/10/2025
1972278	LUCIANA TAVARES DE FREITAS DIAS	04101.021436/2025-72	10/03/2025
1972278	LUCIANA TAVARES DE FREITAS DIAS	04101.021436/2025-72	10/03/2025
906000	LUIS DE OLIVEIRA TORRES	04101.044120/2025-62	08/05/2025
1652842	LUIS EDUARDO AZEVEDO DE LIMA	04101.078203/2025-60	06/08/2025
1653245	LUZENILDA MARIA DO NASCIMENTO	04101.081195/2025-77	14/08/2025
1583220	MADJA KIRIALLY OLIVEIRA DE LIMA	04101.108124/2025-09	23/10/2025
2077477	MAÍRA CLARA FARIA FERNANDES	04101.071982/2024-26	28/08/2024
2023865	MARCIEL MANOEL LEAL	04101.072525/2024-12	29/08/2024
2078457	MÁRCIO ANTONIO ARARUNA LEITE DE ARAUJO	04101.072801/2024-29	30/08/2024
1978373	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI	04101.017692/2025-86	24/02/2025

2079372	MARCOS RANIERE DE SOUSA SILVA	04101.077674/2024-87	12/09/2024
1982168	MARCUS CÉSAR DOS SANTOS BEZERRA	04101.076387/2025-10	31/07/2025
954659	MARIA EUZA DANTAS ALVES DE CARVALHO	04101.109057/2024-41	11/12/2024
1652451	MARIA LUCIMAR SOARES	04101.110096/2024-21	15/12/2024
2089629	MARIA RAFLESIA ALVES DA COSTA FERRAZ	04101.048613/2025-98	21/05/2025
2018500	MARIANA CHAVES SANTOS	04101.047136/2025-13	16/05/2025
1504150	MÁRIO HÉLIO VASCONCELLOS DA MOTA	04101.013041/2025-48	12/02/2025
965790	MARISA OLIVEIRA RODRIGUES DE SENA	04101.037724/2025-94	22/04/2025
2094622	MATEUS PEREIRA LIMA	04101.062712/2025-53	26/06/2025
2092158	MATEUS RODRIGUES MACHADO BEZERRA	04101.038671/2025-36	24/04/2025
1569694	MAX MULLHER BARBOSA	04101.114053/2025-73	07/11/2025
2089971	MAYARA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA	04101.035502/2025-45	11/04/2025
2089971	MAYARA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA	04101.072735/2025-62	22/07/2025
8127336	MICHELLE BEZERRA DE MEDEIROS	04101.095479/2025-81	17/09/2025
2089335	MIKAELE DE SENA BESERRA	04101.037938/2025-39	23/04/2025
2026708	MILENA CARLA DE MEDEIROS GONZAGA	04101.051476/2025-09	27/05/2025
960209	MILTON GARCIA DE LIMA	04101.092772/2024-35	23/10/2025
1568868	NATAN FURTADO FONSECA	04101.039835/2025-36	28/04/2025
1569155	OVÍDIO HENRIQUE DA COSTA ARAÚJO	04101.012713/2025-77	11/02/2025
1978845	PATRÍCIA BARBOSA FERREIRA	04101.007362/2025-24	28/01/2025
2078546	PAULO JACKSON GARCEZ SANTOS	04101.110086/2024-97	14/12/2024

1983792	PEDRO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS	04101.112780/2025-09	05/11/2025
2078767	PRISCILA LAGARES CRUZ E SILVA	04101.074961/2024-06	05/09/2024
1978985	PRYSCILLA MENDES DE M. PORPINO GOMES	04101.079928/2025-45	11/08/2025
2096595	RAFAELA GOMES DA SILVA	04101.087019/2025-66	27/08/2025
1971671	RAIMARY DE SOUZA FREIRE	04101.080799/2024-05	23/09/2024
1570820	RAIMUNDO BARBOSA FILHO	04101.012450/2025-97	10/02/2025
1983520	RAIMUNDO JOSÉ DE SALES JÚNIOR	04101.074894/2025-66	29/07/2025
991678	RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS	04101.113778/2025-29	06/11/2025
1981820	RANEKENES HOLANDA CAVALCANTE	04101.046084/2025-93	14/05/2025
1619349	RANIERRE MAZILLE SOARES DE SOUSA	04101.030307/2025-48	31/03/2025
1651463	RAQUEL SOUZA DE OLIVEIRA	04101.020876/2025-60	07/03/2025
2077957	RAYRON VICTOR MEDEIROS DE ARAÚJO	04101.071221/2024-09	27/08/2024
2080672	RENATA SANTOS FERREIRA	04101.108714/2024-87	10/12/2024
1981641	RENATA SILVA DOS SANTOS	04101.027109/2025-64	24/03/2025
2034077	RENATO MOURA DE LIMA	04101.094735/2025-90	16/09/2025
2019329	RHAFaela CORDEIRO DIOGO	04101.070019/2025-62	15/07/2025
1652982	RICARDO SÉRGIO REBOUÇAS DE CARVALHO	04101.089596/2024-39	16/10/2024
2078813	ROBERTO DA SILVA RIBEIRO	04101.078784/2024-90	17/09/2024
2080850	ROCHELLE KELLY DO N. G. DE A. CARLOS	04101.103448/2024-67	26/11/2024
2047730	RODRIGO LAFAYETTE DA SILVA	04101.070227/2024-75	23/08/2024
2097214	RODRIGO LEAL FERREIRA	04101.108453/2025-50	23/10/2025
1980874	RONALDO FELIPE MOREIRA	04101.057773/2025-31	11/06/2025

1974840	ROSEMY CARNEIRO DE MEDEIROS	04131.000673/2025-65	22/04/2025
8125902	SAMUEL DE OLIVEIRA PAIVA	04101.043241/2025-30	07/05/2025
1652257	SANDRA PATRICIA AZEVEDO LIMA CARMO	04101.044148/2025-82	08/05/2025
2075709	SARA TRINDADE DE AZEVEDO	04101.074129/2025-60	20/07/2025
1652354	SAYONARA DE MEDEIROS CAVALCANTE	04101.098898/2024-18	11/11/2024
1659766	SORAYA COSTA DO NASCIMENTO	04101.027089/2025-22	24/03/2025
2037378	SYLVIA MARIA CORTES BONIFACIO DE ARAUJO	04101.057956/2025-37	12/06/2025
8127948	TALLES DIOGENES FREIRE DE QUEIROZ SANTOS	04101.043113/2025-91	07/05/2025
2078252	TAMIRES DA SILVA MORAIS	04101.072609/2024-72	29/08/2024
928550	TARCÍSIO FREIRE DA COSTA	04101.012678/2025-52	11/02/2025
1654748	TASIA MARIA TEIXEIRA	04101.045781/2025-29	14/05/2025
1650580	TASSO ALVES PINHEIRO	04101.100825/2024-78	18/11/2024
2046520	THAMY MEDEIROS DA COSTA	04101.064229/2025-28	01/07/2025
2039745	TITO LUIZ TORRES DA SILVA	04101.063646/2025-55	30/06/2025
2046288	ULIANA PEDROSA GALVAO DE OLIVEIRA	04101.058896/2025-71	13/06/2025
1975811	VALFRAN BESERRA BORJA	04101.011869/2025-70	08/02/2025
2081261	VERA LÚCIA DOS SANTOS OLIVEIRA CUNHA	04101.002994/2025-08	15/01/2025
1547992	VERA MARCIA RODRIGUES SOARES	04101.072694/2025-05	22/07/2025
2092638	VICENTE DE PAULA DOS SANTOS C. NETTO	04101.044798/2025-89	12/05/2025
2048531	VINICIUS FERNANDES DE LIMA CABRAL	04101.057306/2025-30	10/06/2025
1652826	VINICIUS GOUVEIA DE MACEDO	04101.097340/2025-80	23/09/2025

1983130	WALDECI GOMES CONFERSSOR	04101.020522/2025-15	07/03/2025
2090236	WOILLE FERNANDO SOUSA MENDES	04101.036723/2025-58	15/04/2025
2078279	YAM GOMES DA CUNHA	04101.022643/2025-75	12/03/2025
2077523	YAN VINÍCIOS FERREIRA COSTA	04101.071214/2024-04	28/08/2024

Natal/RN, 07 de janeiro de 2025.

KLICIA DE HOLANDA MAIA - Secretária de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N° 6/2026 - SEGEPE/TJ, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DA GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no DJe de 7 de agosto de 2025), tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS nº 04101.125948/2025-75, autuado no dia 12 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução nº 41/2021-TJRN, de 20 de outubro de 2021 (DJe 25 de outubro de 2021), que regulamenta as férias de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar sete dias de férias da servidora HOSANA DE MEDEIROS PAIVA, Chefe de Unidade, matrícula nº 197.785-7, lotada na Direção do Foro da Comarca de Macaíba, referentes ao exercício de 2025, anteriormente aprazados para gozo de 1º a 10 de dezembro de 2025, para usufruto no período de 18 a 24 de dezembro de 2025, por motivo de licença para tratamento da própria saúde (de 4 a 17 de dezembro de 2025).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N° 7/2026 - SEGEP/TJ, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Dje de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS n° 04101.124170/2025-66, autuado no dia 6 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Decisão do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, que deferiu o pedido de alteração das férias do servidor Neilson Figueiredo Pinheiro de Lima, por interesse pessoal, com fulcro no art. 61, inciso I, da LC n° 643/2018 (Lei de Organização Judiciária do RN);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 27 da Resolução n° 41/2021/TJ, de 20 de outubro de 2021 (Dje 25 de outubro de 2021), que regulamenta as férias dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dez dias de férias do servidor NEILSON FIGUEREDO PINHEIRO DE LIMA, Analista Judiciário, matrícula n° 311.070-2, lotado no Gabinete da 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, referentes ao exercício de 2026, anteriormente aprazados para gozo de 7 a 16 de janeiro de 2026, para usufruto no período de 19 a 28 de janeiro de 2026, por interesse pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N° 8/2026 - SEGEP/TJ, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Dje de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS n° 04101.128955/2025-75, autuado no dia 19 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Decisão do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, que deferiu o pedido de concessão de férias ao servidor Daniel Moura Gomes, com fulcro no art. 61, inciso I, da LC n° 643/2018 (Lei de Organização Judiciária do RN),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 dias de férias ao servidor DANIEL MOURA GOMES, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula n° 208.138-5, lotado na Secretaria Unificada da Infância e Juventude da Comarca de Natal, referentes ao exercício de 2025, para usufruto nos períodos de 7 a 16 de janeiro de 2026 (10 dias), de 24 de junho a 3 de julho de 2026 (10 dias) e de 28 de outubro a 6 de novembro de 2026 (10 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N° 9/2026 - SEGEP/TJ, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria n° 1.316, de 7 de agosto de 2025 (publicada no Dje de 7 de agosto de 2025), e tendo em vista o que consta no Processo SIGAJUS n° 04101.129011/2025-18, autuado no dia 19 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Decisão do Juiz Coordenador dos JECCs do RN, que deferiu o pedido de alteração das férias da servidora Emmanuelle Fernandes Guanabara de Sousa, por interesse pessoal, com fulcro no art. 61, inciso I, da LC n° 643/2018 (Lei de Organização Judiciária do RN),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dez dias de férias da servidora EMMANUELLE FERNANDES GUANABARA DE SOUSA, Analista Judiciária/Chefe de Secretaria, matrícula n° 198.323-7, lotada na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Natal, referentes ao exercício de 2026, anteriormente aprazados para gozo de 7 a 16 de janeiro de 2026, para usufruto no período de 1º a 10 de julho de 2026, por interesse pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

KLÍCIA H. MAIA

Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 01/2026-TJ/SEGEP - MARIA DAS DORES MATIAS

PORTRARIA N.º 01/2026-TJ/SEGEP, DE 07/01/2026.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº. 1.316-TJ, de 07/08/2025, tendo em vista o que consta no Processo Sigajus n.º 04101.123996-2025-11

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) MARIA DAS DORES MATIAS, Cedida, matrícula n.º 900-554-2, lotado(a) no(a) Comarca de Santa Cruz, prorrogação de licença para tratamento da própria saúde por 15 (quinze) dias, de 03/12/2025 a 17/12/2025, conforme o artigo 91, da LCE-RN n. 122, de 30/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/12/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de H. Maia

Secretária

PORTRARIA N.º 02/2026-TJ/SEGEPE - PAULA DENISE DE SOUZA DANTAS

PORTRARIA N.º 02/2026-TJ/SEGEPE, DE 07/01/2026.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº. 1.316-TJ, de 07/08/2025, tendo em vista o que consta no Processo Sigajus n.º 04101.125823-2025-55

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) PAULA DENISE DE SOUZA DANTAS, Cedida, matrícula n.º 8138044, lotado(a) no(a) Comarca de Areia Branca, prorrogação de licença para tratamento da própria saúde por 15 (quinze) dias, de 19/11/2025 a 03/12/2025, conforme o artigo 91, da LCE-RN n. 122, de 30/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/11/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de H. Maia

Secretária

PORTRARIA N.º 03/2026-TJ/SEGEPE - LILYAN LOUISE DE MEDEIROS MOURA LUCENA

PORTRARIA N.º 03/2026-TJ/SEGEPE, DE 07/01/2026.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no desempenho da delegação que lhe foi conferida pela Presidência desta Corte de Justiça, por meio da Portaria nº. 1.316-TJ, de 07/08/2025, tendo em vista o que consta no Processo Sigajus n.º 04101.126325-2025-81

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) servidor(a) LILYAN LOUISE DE MEDEIROS MOURA LUCENA, Assessora de Gabinete de Juiz, matrícula n.º 2002894, lotado(a) no(a) Comarca de Currais Novos, licença para tratamento da própria saúde por 10 (dez) dias, de 01/12/2025 a 10/12/2025, conforme o artigo 90, da LCE-RN n. 122, de 30/06/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Klícia de H. Maia

Secretaria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N. 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N. 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002159-31.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 21 a 25 de setembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária no 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002163-68.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo, no período de 8 a 12 de junho de 2026, totalizando 5 (dias) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Parnamirim/RN, sem a necessidade de suspensão dos prazos processuais, conforme requerido.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002165-38.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 9 a 13 de novembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminais (UJUDOCRIM) da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002166-23.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo, no período de 1º a 5 de junho de 2026, totalizando 4 (quatro) dias úteis, (considerando que o dia 4 de junho é o feriado correspondente ao dia de Corpus Christi), para realização de Correição Ordinária na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnamirim /RN, sem a necessidade de suspensão dos prazos processuais, conforme requerido.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR

PORTARIA N. 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002168-90.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na Vara Única da Comarca de São Miguel/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR

PORTARIA N. 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002169-75.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 6 a 10 de julho de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002170-60.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 24 a 28 de agosto de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária no Gabinete 2 do 1º Núcleo Regional das Garantias da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002172-30.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 3 a 5 de novembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na 2ª Vara da Comarca de Nova Cruz/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR

TARIA N. 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002222-56.2025.2.00.0820.

CONSIDERANDO não haver óbice ao deferimento do pleito em análise, uma vez que atende ao disposto no § 8º do art. 1º da Resolução n.º 019/2018-TJ (de 11 de julho de 2018), que exige a permanência em atividade de, pelo menos, um terço dos magistrados integrantes do respectivo grupo de substitutos. Além disso, não existem plantões aprazados para o período pretendido pela requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela Magistrada ADA MARIA DA CUNHA GALVÃO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL/RN, alterando 30 (trinta) dias de férias, anteriormente deferidos de 12/01/2026 a 10/02/2026, referentes ao ano aquisitivo de 2024, para usufruto de 06/04/2026 a 05/05/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTRARIA N. 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.**

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002234-70.2025.2.00.0820.

CONSIDERANDO não haver óbice ao deferimento do pleito em análise, uma vez que atende ao disposto no § 8º do art. 1º da Resolução n.º 019/2018-TJ (de 11 de julho de 2018), que exige a permanência em atividade de, pelo menos, um terço dos magistrados integrantes do respectivo grupo de substitutos. Além disso, não existem plantões aprazados para o período pretendido pela requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela Magistrada MARINA MELO MARTINS ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE MACAÍBA/RN, alterando 20 (vinte) dias de férias, anteriormente deferidos de 18/01/2026 a 06/02/2026, referentes ao ano aquisitivo de 2025, para usufruto de 27/02/2026 a 18/03/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTEIRA N. 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DESEMBARGADORA SANDRA ELALI, tendo em vista o que consta do processo PJeCor n. 0001523-65.2025.2.00.0820,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71-E do Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como a viabilidade de manutenção dos serviços e a capacidade técnica da interessada em assumir o expediente da serventia extrajudicial em questão,

CONSIDERANDO, também, o inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe (ID 7039365),

RESOLVE:

Art. 1º. Manter ANTÔNIA JACQUELINE VIEIRA DE SOUZA como responsável interina pelo Ofício Único de Frutuoso Gomes/RN, com fulcro no art. 71-E do Provimento CNJ n. 149/2023, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo, ao término desse período, ser instaurado novo procedimento seletivo, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 1.183 /DF e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

Desembargadora SANDRA ELALI

Corregedora-Geral de Justiça

PORTARIA N. 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**P**ODER JUDICIÁRIO**T**RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**C**ORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**P**ORTARIA N. 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DESEMBARGADORA SANDRA ELALI, tendo em vista o que consta do processo PJeCor n. 0001535-79.2025.2.00.0820,

CONSIDERANDO o disposto no art. 71-B do Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como a viabilidade de manutenção dos serviços e a capacidade técnica da interessada em assumir o expediente da serventia extrajudicial em questão,

CONSIDERANDO, também, o inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe (ID 7032875),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar CHARLENE GALDINO DA ROCHA LIMA como responsável interina pelo Ofício Único de Tenente Ananias/RN, observando toda a normativa vigente, especialmente do Provimento CN - CNJ n. 149 /2023 e do julgamento da ADI n. 1.183/DF.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

Desembargadora SANDRA ELALI

Corregedora-Geral de Justiça

POR
PORTARIA N. 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CORREGEDORIA GERAL DE
JUSTIÇA****POR**
PORTARIA N. 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no SIGAJUS n. 04131.002260/2025-90.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 57/2022-TJ, de 08 de setembro de 2022, a qual disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Giuliana Moura Luz Cordeiro Brasil, matrícula n. 208.886-0, Técnica Judiciária, para substituir o servidor André Alves Pessôa, matrícula n. 198.318-0, Chefe da Seção de Apoio às Unidades Criminais e de Execução Penal, ambos lotados nesta Corregedoria-Geral de Justiça, durante 10 (dez) dias de férias, no período de 7 a 16 de janeiro de 2026 (Portaria nº 1/2024), nos termos da Resolução supracitada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 7 de janeiro de 2026.

Desembargadora SANDRA ELALI

Corregedora-Geral de Justiça

PORTARIA N. 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR

PORTARIA N. 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0001998-21.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 23 a 27 de novembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na 1ª Vara da Comarca Integrada de São Bento do Norte e Touros.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR
PORTARIA N. 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002152-39.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 23 a 27 de novembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na 2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR

PORTARIA N. 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002153-24.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 16 a 19 de novembro de 2026, totalizando 4 (quatro) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na Secretaria Unificada das Varas da Infância e Juventude da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

POR

PORTARIA N. 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002154-09.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 14 a 18 de setembro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na 24ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002155-91.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 22 a 28 de julho de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

PORTARIA N. 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA N. 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

O JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PJeCor n. 0002157-61.2025.2.00.0820,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de suspensão do expediente forense externo e dos prazos processuais, estes apenas dos processos físicos existentes na Serventia (Provimento n. 238-CGJ, de 25/08/2022), no período de 19 a 23 de outubro de 2026, totalizando 5 (cinco) dias úteis, para realização de Correição Ordinária na Vara Única da Comarca de Caraúbas/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 7 de janeiro de 2026.

FELIPE BARROS

Juiz Corregedor Auxiliar

JANEIRO DE 2026

MESORREGIÃO LESTE POTIGUAR

(Cível)

NATAL (Juizados e Varas Cíveis, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizados e Varas da Fazenda Pública e Execução Fiscal e tributária).**PARNAMIRIM (Varas Cíveis, Fazenda Pública, Infância e Juventude e Família).**

Data/ Horário	Comarca/ Varas	Magistrada	Servidores de Gabinete	Servidores de Secretaria/Oficial	Contatos
09/01 (14h às 18h)	1ª Vara de Família Parnamirim	Ana Paula Barbosa dos Santos Araújo Nunes	Cristiano Marcos de Sousa Araújo Luana Silva dos Santos Moura	Fábio Ferreira Gois (Sec) Maria de Lourdes Rocha Vasconcelos da Silveira (Sec) Wendell do Nascimento (OJ) Ana Kétsia Barreto de Medeiros (OJ)	pwmsufam@tjrn.jus.br 8786-2766
10/01	1ª Vara de Família Parnamirim	Ana Paula Barbosa dos Santos Araújo Nunes	Cristiano Marcos de Sousa Araújo Luana Silva dos Santos Moura	Fábio Ferreira Gois (Sec) Fernanda Santino Maciel de Oliveira (Sec) Isaías Matias de Lima (OJ) José Reginaldo de Freitas Barreto (OJ)	pwmsufam@tjrn.jus.br 8786-2766
11/01	1ª Vara de Família Parnamirim	Ana Paula Barbosa dos Santos Araújo Nunes	Cristiano Marcos de Sousa Araújo Luana Silva dos Santos Moura	Fábio Ferreira Gois (Sec) Maria de Lourdes Rocha Vasconcelos da Silveira (Sec) Nara Roxani Moreira Pereira(OJ) Renata Grazielle Ferrão Marques (OJ)	pwmsufam@tjrn.jus.br 8786-2766

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).**CASOS CRIMINAIS** devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

MESORREGIÃO LESTE POTIGUAR

(Criminal)

NATAL (Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica, Juizados Especiais Criminais e de Trânsito, Varas Regionais de Execução Penal e Núcleo Regional das Garantias).

PARNAMIRIM (Varas Criminais, Juizado da Violência Doméstica e Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública).

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, MACAÍBA, CEARÁ-MIRIM e EXTREMOZ.

Data/ Horário	Comarca/ Varas	Magistrado (a)	Servidores de Gabinete	Servidores de Secretaria/Oficial	Contatos
09/01 (14h às 18h)	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Parnamirim	Leila Nunes de Sá Pereira	Anaísa Marques de Lima Pereira Wendell de Oliveira Costa	Marcone Silva de Oliveira (Sec) Patrícia Valesca Mendonça da Silva (Sec) Andréa Cláudia de Souza Silva (OJ) Arilmar Amorim da Câmara (OJ)	pwmsujesp@tjrn.jus.br 3673-9345
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Parnamirim	Flávio Ricardo Pires de Amorim	Lucíola Ribeiro Crispim João Maria Oqueres Vian	Adriana Nara da Silva Trindade (Sec) Flávio Diniz de Arruda Câmara Filho (Sec) Andréia Cláudia de Souza Silva (OJ) Arilmar Amorim da Câmara (OJ) Luciana Lopes da Silva(OJ)	pwmjespciv@tjrn.jus.br 3673-9350
10/01	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Parnamirim	Leila Nunes de Sá Pereira	Anaísa Marques de Lima Pereira Wendell de Oliveira Costa	Marcone Silva de Oliveira (Sec) Patrícia Valesca Mendonça da Silva (Sec) Luciana Lopes Da Silva (OJ) Michelle Bezerra de Medeiros (OJ)	pwmsujesp@tjrn.jus.br 3673-9345
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Parnamirim	Flávio Ricardo Pires de Amorim	Lucíola Ribeiro Crispim João Maria Oqueres Vian	Adriana Nara da Silva Trindade (Sec) Flávio Diniz de Arruda Câmara Filho (Sec) Andréia Cláudia de Souza Silva (OJ) Arilmar Amorim da Câmara (OJ) Luciana Lopes da Silva(OJ)	pwmjespciv@tjrn.jus.br 3673-9350
11/01	1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Parnamirim	Leila Nunes de Sá Pereira	Anaísa Marques de Lima Pereira Wendell de Oliveira Costa	Marcone Silva de Oliveira (Sec) Patrícia Valesca Mendonça da Silva (Sec) Sílvio Renato Soares (OJ) Ana Kétsia Barreto De Medeiros (OJ)	pwmsujesp@tjrn.jus.br 3673-9345
	2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Parnamirim	Flávio Ricardo Pires de Amorim	Lucíola Ribeiro Crispim João Maria Oqueres Vian	Adriana Nara da Silva Trindade (Sec) Flávio Diniz de Arruda Câmara Filho (Sec) Andréia Cláudia de Souza Silva (OJ) Arilmar Amorim da Câmara (OJ) Luciana Lopes da Silva(OJ)	pwmjespciv@tjrn.jus.br 36739350

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

CASOS CRIMINAIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

MESORREGIÃO OESTE POTIGUAR

COMARCAS: APODI, AREIA BRANCA, BARAÚNA, MOSSORÓ, ANGICOS, ASSÚ, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, SANTANA DO MATOS E UPANEMA, ALEXANDRIA, ALMINO AFONSO, LUÍS GOMES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, PATU, PAU DOS FERROS, PORTALEGRE, SÃO MIGUEL E UMARIZAL.					
Data/ Horário	Comarca/ Varas	Magistrada	Servidores de Gabinete	Servidores de Secretaria/Oficial	Contatos
09/01 (14h às 18h)	3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Mossoró	Welma Maria Ferreira de Menezes	Talina Geordanea Noberto Gurgel Gerson Lacerda Barbosa de Melo	*Albérico da Costa Alves (Sec) *Francisco Alves Dos Santos Neto (Sec) *Raimunda Maria da Silva (Sec) *Célia Saldanha de Medeiros (Sec) Clovis Moura da Silva (OJ) Darlan Moura Pereira de Paula (OJ) Ronner Leite de Sousa (OJ)	mrosecuni@tjrn.jus.br 3673-9810
10/01	3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Mossoró	Welma Maria Ferreira de Menezes	Talina Geordanea Noberto Gurgel Gerson Lacerda Barbosa de Melo	*Raimunda Maria da Silva (Sec) *Célia Saldanha de Medeiros (Sec) *Albérico da Costa Alves (Sec) *Francisco Alves dos Santos Neto (Sec) Clovis Moura da Silva (OJ) Darlan Moura Pereira de Paula (OJ) Raimundo Gilson Peixoto Nunes (OJ)	mrosecuni@tjrn.jus.br 3673-9810
11/01	3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Mossoró	Welma Maria Ferreira de Menezes	Talina Geordanea Noberto Gurgel Gerson Lacerda Barbosa de Melo	*Doryene Maria Gomes de Carvalho (Sec) *Bárbara Alessandra Vidal de Moura (Sec) *Mardege Melo de Morais Vale (Sec) *Maria Cleomara Alves de Sousa (Sec) Paulo Roberto da Silva Oliveira (OJ) Darlan Moura Pereira de Paula (OJ) Raimundo Gilson Peixoto Nunes (OJ)	mrosecuni@tjrn.jus.br 3673-9810

*Aumento de quantitativo de servidores autorizado, de acordo com o Sigajus de nº 04101.116764/2025-14.

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

CASOS CRIMINAIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

MESORREGIÃO CENTRAL POTIGUAR

COMARCAS: ACARI, CAICÓ, CRUZETA, FLORÂNIA, JARDIM DE PIRANHAS, JARDIM DO SERIDÓ, JUCURUTU, PARELHAS, CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO TOMÉ E TANGARÁ.

Data/ Horário	Comarca/ Varas	Magistrado	Servidores de Gabinete	Servidores de Secretaria/Oficial	Contatos
09/01 (14h às 18h)	1ª Vara Currais Novos	André Melo Gomes Pereira	Mariana Araújo Silva Liandra Julião Macêdo	Adriana Maria dos Santos Meneses (Sec) Nádia Alline dos Santos (Sec) Alba Dantas Isidoro (OJ) Polion Medeiros Maia (OJ)	csssecuni@tjrn.jus.br 3676-9582
10/01	1ª Vara Currais Novos	André Melo Gomes Pereira	Mariana Araújo Silva Liandra Julião Macêdo	Adriana Maria dos Santos Meneses (Sec) Nádia Alline dos Santos (Sec) Alba Dantas Isidoro (OJ) Izolda Cristina dos Santos da Costa (OJ)	csssecuni@tjrn.jus.br 3676-9582
11/01	1ª Vara Currais Novos	André Melo Gomes Pereira	Mariana Araújo Silva Liandra Julião Macêdo	Adriana Maria dos Santos Meneses (Sec) Nádia Alline dos Santos (Sec) Maria Aldenir Pereira Da Silva (OJ) Reinaldo Damião Dos Santos (OJ)	csssecuni@tjrn.jus.br 3676-9582

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

CASOS CRIMINAIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

MESORREGIÃO AGRESTE POTIGUAR

COMARCAS: CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, NOVA CRUZ, SANTO ANTÔNIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU, JOÃO CÂMARA, MACAU, PENDÊNCIAS, SÃO BENTO DO NORTE E TOUROS.					
Data/ Horário	Comarca/ Varas	Magistrado	Servidores de Gabinete	Servidores de Secretaria/Oficial	Contatos
09/01 (14h às 18h)	2ª Vara Goianinha	*José Ronivon Beijamim de Lima	Thais Vicentim Alvarenga Rodrigo Santos da Silva	Ícaro Araújo (Sec) Juliana Cirilo da Silva Lima (Sec) Laura Almeida de Moraes (OJ) Plácido José Augusto Saraiva da Costa (OJ)	goianinha@tjrn.jus.br 3673-9640
10/01	2ª Vara Goianinha	*José Ronivon Beijamim de Lima	Thais Vicentim Alvarenga Rodrigo Santos da Silva	Ícaro Araújo (Sec) Alaisy Sthefanny Souza Silva (Sec) Laura Almeida de Moraes (OJ) Gabriel Dantas (OJ)	goianinha@tjrn.jus.br 3673-9640
11/01	2ª Vara Goianinha	*José Ronivon Beijamim de Lima	Thais Vicentim Alvarenga Rodrigo Santos da Silva	Ícaro Araújo (Sec) João Carlos Alves do Nascimento (Sec) Laura Almeida de Moraes (OJ) Gabriel Dantas (OJ)	goianinha@tjrn.jus.br 3673-9640

*Assume a responsabilidade do plantão, em razão do Pjecor nº 0002231-18.2025.2.00.0820.

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).
CASOS CRIMINAIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

PLANTÃO JUDICIÁRIO NOTURNO ESTADUAL

Art. 30 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça – Caderno Judicial

JANEIRO DE 2026

NATAL (Juizados e Varas Cíveis, Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizados e Varas da Fazenda Pública e Execução Fiscal e tributária).						
PARNAMIRIM (Varas Cíveis, Fazenda Pública, Infância e Juventude e Família).						
Período	Comarca	Vara	Magistrado (a)	Servidores de Gabinete	Telefone	E-mail
Das 18h00 do dia 07/01 , às 08h00 do dia 09/01/2026 .	Natal	13º Juizado Especial Cível	José Maria Nascimento	Amilton Roberto Barros de Lira	3673-8039	plantao@tjrn.jus.br
Das 18h00 do dia 09/01 , às 08h00 do dia 12/01/2026 .	Natal	10º Juizado Especial Cível	Ana Cláudia Florêncio Waick	Ana Paula Macedo Ramos de Medeiros	3673-8039	plantao@tjrn.jus.br

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024 TJ).**CASOS CRIMINAIS** devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

Dia	Horário	CMM – Plantão Judiciário – Oficial de Justiça (OJ) – Designados (Noturno) - Cível
07/01	18:00 – 08:00	Raimundo Teixeira dos Santos
08/01	18:00 – 08:00	Caroline César Araújo C. Arimateia
09/01	18:00 – 08:00	Rosana Maria de Queiroz Dias
10/01	18:00 – 08:00	Raimundo Teixeira dos Santos
11/01	18:00 – 08:00	Caroline César Araújo C. Arimateia

CASOS CÍVEIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Cível da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024 TJ).

CASOS CRIMINAIS devem ser cadastrados usando PJe 1º Grau na jurisdição do Plantão Diurno Criminal da Região competente (Portaria Conjunta 39/2024-TJ).

DIREÇÃO GERAL

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO SELETIVO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO****EDITAL nº. 01/2026**

A Comissão Permanente de Seleção de Estagiários de graduação e pós-graduação da Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do RN, no uso de suas atribuições legais (Portaria Nº 89/2023 – GDCJ, de 17 de março de 2023), e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017 (alterada pela resolução nº 10/2024), que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, na Portaria nº 751/2017-TJ, de 02 de Maio de 2017 e na Portaria nº 214/2023-TJ, de 27 de janeiro de 2023, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de estagiário de pós-graduação remunerado em Direito, a ser regido pelas cláusulas a seguir:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo seletivo, regido por este edital, será realizado por intermédio da Comissão Permanente de Seleção de estagiários de graduação e pós-graduação da Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do RN, regida pela Portaria Nº 89/2023 – GDCJ, de 17 de março de 2023.

2 - DAS VAGAS

2.1 - São oferecidas 02 (duas) vagas para Estagiário Remunerado de Pós-Graduação em Direito, havendo classificação de 20 (vinte) candidatos para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

2.2 - O presente processo seletivo de estágio de pós-graduação é destinado a preenchimento imediato de 02 (duas) vagas em unidades de Juizados Especiais, para desempenho das atividades de gabinete tais como a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, sob a supervisão e orientação de magistrado ou servidor designado.

2.3 - As vagas ofertadas e o cadastro de reserva se referem a estágio não obrigatório, definido no §3º do artigo 2º da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

2.4 - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, bem como 30% (trinta por cento) para estudantes negros, em conformidade com o art. 31, § 2º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, e art. 3º, I e II da Portaria nº 677/2020-TJ, de 10 de novembro de 2020.

2.5 - Candidatos negros e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

3- DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO ESTÁGIO

3.1 - Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação: a) comprovar, no ato da convocação, a matrícula em programa de pós-graduação em Direito, em instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, nos termos art. 4º, § 3º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017. b) não possuir vínculo profissional, ou de estágio, com advogado ou sociedade de advogados, consoante disposição contida no inciso I, do art. 13, da

Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017; c) não ser policial penal, civil, militar ou bombeiro militar, consoante disposição contida no inciso I do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017; d) não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, consoante disposição contida no inciso II do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017; e) não ser ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante disposição contida no inciso III do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017; f) comprovar, no ato da convocação, a graduação em Direito, por meio de certificado de conclusão ou diploma do curso, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; g) não ter completado o período de 02 (dois) anos de estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; h) não ter outro vínculo de estágio ou residência judicial com o Poder Judiciário Estadual, Federal ou do Trabalho, nem com o Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria do Estado das mesmas esferas de Poder; i) os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), conforme previsão disposta no art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações (art. 5º, §4º, da Portaria nº 214/2022-TJ, de 25 de fevereiro de 2022);

3.2 - É vedada a contratação de estagiário para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante disposição contida no §1º do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

3.3 - Quando o estagiário de pós-graduação for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá licenciar-se para poder assumir o cargo, devendo apresentar o respectivo documento expedido pela entidade de classe.

3.4 - É vedado ao estagiário o exercício da profissão correspondente à sua formação durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de imediato cancelamento do vínculo.

3.5 - Comprovada a existência de condenação criminal ou processo criminal em curso, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos.

4 - DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1 - A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de forma presencial, podendo, a critério do Juiz da unidade, consistir em sistema híbrido, conforme Portaria nº 63/2022-TJ, de 21 setembro de 2022.

4.1.1 **A jornada diária será exercida no turno da manhã, compreendendo o horário das 08h às 14h, só podendo ser modificada a critério do supervisor do estágio.**

4.1.2 A carga horária será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem.

4.2 - O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio, no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), de acordo com o art. 5º, da Portaria nº 1.663/2024-TJ, de 29 de setembro de 2025.

4.3 - O estagiário receberá, ainda, auxílio-transporte, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por mês, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº 1.663/2024-TJ, de 29 de setembro de 2025.

5 - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 - O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que comprovado o vínculo com a entidade de ensino, nos termos dos artigos 5º e 15 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

5.2 - Nos termos do art. 5º, caput, e seu §1º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto no concernente às pessoas com

deficiência, que poderão exercer o estágio até a conclusão do curso, respeitando-se o encerramento do calendário acadêmico.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão realizadas no período **08/01/2026 a 16/01/2026**, encerrando-se às 23h59 da data final, exclusivamente por meio do e-mail: estagiariosjuizados@tjrn.jus.br;

6.2 - Para se inscrever, o candidato deverá enviar um e-mail, identificando, no assunto, seu nome completo e o edital a que se refere a seleção (por exemplo: “ANTÔNIO XXXXX DA ZZZZZ – Edital 01/2025”), oportunidade em que deverá anexar os documentos doravante indicados, digitalizados no formato PDF, na seguinte ordem:

- a) ficha de inscrição (ANEXO II) e ficha de títulos (ANEXO III), preenchidas e assinadas;
- b) fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- c) currículo acompanhado dos documentos que comprovem os critérios constantes no ANEXO III, bem como, outras experiências acadêmicas ou profissionais;
- d) os estudantes negros deverão apresentar autodeclaração (ANEXO V), conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- e) o candidato que optar pela autodeclaração (item d) deverá assinalar uma das opções () preto ou () pardo, no ANEXO V, sob pena de concorrer apenas às vagas pela ampla concorrência.
- f) os estudantes com deficiência deverão apresentar autodeclaração (ANEXO VI) devidamente preenchida.

6.3 - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

6.4 - As declarações apresentadas na ficha de inscrição e a ela anexadas, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, pelo que se sujeitarão, inclusive, a responder criminalmente por eventual declaração de falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

6.5 - A ausência dos documentos constantes no Item 6.2 resultará o indeferimento da inscrição;

6.6 - A “LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS” será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no dia 21/01/2026;

7 - DA SELEÇÃO

7.1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada em duas etapas:

a) **1ª Etapa:** consistirá na realização de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de **02h30 (duas horas e trinta minutos)** e será realizada no dia **26/01/2026, às 08h30**, no auditório do Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura – Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta, Natal – RN, 59025-300, devendo o candidato comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova.

a.1) A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na elaboração de uma sentença cível, de acordo com o conteúdo programático (ANEXO IV).

a.1.1) Na avaliação da prova discursiva, considerar-se-á: conteúdo, desenvolvimento e adequada fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial acerca do direito material

e processual; técnica de sentença; coerência e coesão textual e utilização correta do idioma oficial.

a.1.2) Não será admitido no local de provas o candidato que se apresentar após o horário assinalado para o início da avaliação (08h30).

a.1.3) Após ingressar na sala, o candidato deverá permanecer nela pelo tempo mínimo de uma hora, a contar do início da respectiva aplicação. Decorrido o tempo mínimo, concluída a avaliação ou ao término do tempo total estipulado para a conclusão da prova, o candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de prova com todas as folhas, sob pena de eliminação na seleção.

a.1.4) A prova discursiva terá nota máxima de 100,0 (cem) pontos e terá peso 6.

a.1.5) Serão aprovados para a 2^a etapa os candidatos que atingirem pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos na prova discursiva e que estejam até a 30^a (trigésima) colocação. Em caso de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

a.1.6) O texto definitivo da prova discursiva deverá ser manuscrito, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, sendo vedado o uso de corretor de texto, de qualquer espécie (líquido, caneta hidrográfica fluorescente etc) e não será permitida a interferência e (ou) a participação de outras pessoas.

a.1.7) O candidato deverá comparecer ao local da prova munido do documento oficial de identificação original que serviu de base para a inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

a.1.8) Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de documento oficial de identidade com foto do candidato. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); cartão de identificação do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); documentos digitais, com foto e assinatura, (e-Título, CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

a.1.9) Será permitida a livre consulta à legislação não anotada ou comentada, sendo vedada a utilização de doutrinas, jurisprudências não sumuladas ou outro tipo de material capaz de fornecer informações constantes no conteúdo programático (ANEXO IV).

a.1.10) O candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de prova com todas as folhas, conforme Portaria 751/2017. O espelho da prova discursiva será afixado nas portas das salas de aplicação de prova, após a saída do último candidato, quando cessar a aplicação da prova discursiva.

a.1.11) Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando: a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod,

gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc; b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha; c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.

a.1.12) A depender o número de inscritos na seleção, a data e o local de prova poderão ser previamente modificados, sendo, neste caso, o candidato avisado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas através de e-mail, WhatsApp ou publicação em Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

a.1.13) A divulgação do espelho da prova discursiva será feita no Dje do dia **26/01/2026** (dia da aplicação da prova).

a.1.14) A “**LISTA PRELIMINAR DE APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA**” na prova discursiva será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), na data provável de **30/01/2026** e conterá os nomes e as respectivas notas dos candidatos.

a.1.15) Será facultada a apresentação de recurso, exclusivamente através do e-mail: estagiariosjuizados@tjrn.jus.br, contra a “**LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA ETAPA**”, a partir das 00h até às 23h59 do dia **02/02/2026**

a.1.16) Para fins de elaboração de eventual recurso, no dia **02/02/2026**, no horário das 08h às 14h, será facultado ao candidato, devidamente acompanhado por servidor indicado, o acesso à respectiva prova, em sala designada pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do RN, localizada no Fórum Professor Jalles Costa (Fórum dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte), com endereço na Tv. Uliisses Caldas, 50 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-420, exclusivamente para anotações escritas a lápis, em papel fornecido por membro da comissão do concurso, sendo vedada a utilização de equipamento para fins de registro fotográfico.

a.1.17) A divulgação da “**LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA E DIA/HORA DAS ENTREVISTAS**” será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), na data provável de **04/02/2026**.

b) **2ª etapa:** consistirá na análise curricular, de caráter classificatório conforme critérios apresentados no ANEXO III deste edital, e na realização de entrevista, em que se analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, examinando-se, ainda, outras experiências acadêmicas ou profissionais constantes no currículo do candidato.

b.1) A entrevista será realizada, de maneira presencial, no dia **11/02/2026**, nos horários definidos na “**LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA E DIA/HORA DAS ENTREVISTAS**”, em uma das salas do Fórum dos Juizados Cíveis da Comarca de Natal – Professor Jalles Costa, localizado na Travessa Uliisses Caldas, 50, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-420.

b.2) A análise curricular obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO III. Os candidatos devem anexar certidão ou declaração, especificando o período exato e suas atribuições, conforme os requisitos apontados. Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos mencionados.

b.3) Tanto a entrevista quanto a análise curricular, ambas de caráter classificatório, terão nota máxima de 100,0 (cem) pontos, com pesos respectivamente iguais a 3 e 1.

b.4) Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

7.2 - Em cada etapa, a nota máxima é de 100,0 (cem) pontos. A nota final obtida será a média ponderada das notas da primeira etapa (discursiva) e da segunda etapa (entrevista e análise curricular).

7.3 - O candidato que faltar em quaisquer das etapas será considerado, automaticamente, eliminado do certame.

7.4 - O “**RESULTADO DEFINITIVO**” será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) na data provável de **12/02/2026**.

7.7 - O resultado do processo seletivo será homologado pela Comissão Permanente de Seleção de Estagiários de graduação e pós-graduação da Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, sendo a homologação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Entretanto, solicita-se que o candidato forneça meio de contato eletrônico, como e-mail e Whatsapp para otimizar a comunicação.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 - A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Será facultada a apresentação de recurso, exclusivamente, para o endereço eletrônico do setor (estagiariosjuizados@tjrн.jus.br):

a) quando da divulgação da “LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA”;

10 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos. Contudo, observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação.

10.2 – Em conformidade com o art. 9º, § único, da Portaria nº 751/2017-TJ, de 02 de maio de 2017, a atualização dos endereços residencial e eletrônico, bem como do telefone para contato, assim como o acompanhamento das convocações, serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

10.3 – Os candidatos aprovados, observadas a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, serão convidados, na data a ser informada, para celebrar termo de compromisso, a ser firmado entre o candidato, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento do candidato na data referida, situação em que será desclassificado e se procederá ao convite do candidato de classificação imediatamente seguinte ao ausente.

10.4 – Caso o candidato manifeste a vontade de não firmar o termo de compromisso, deverá declará-lo por escrito, passando, de imediato, a ocupar a última posição na lista dos classificados.

10.5 – Os candidatos aprovados que não forem imediatamente convocados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Fazenda Pública e Turmas Recursais da Comarca de Natal/RN.

11 - DA FUNÇÃO

11.1 - Os estagiários aprovados e convocados exercerão suas atribuições preferencialmente nos gabinetes dos Juizados e Turmas Recursais, sob a supervisão de magistrado ou servidor designado.

11.2 - Os estagiários aprovados na presente seleção poderão ser direcionados para outra unidade, conforme conveniência e necessidade da Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

11.3 - Ao estagiário serão designadas funções compatíveis com o aprendizado.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O estágio não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

12.2 – O pedido de inscrição no processo seletivo importará em aceitação das normas constantes do presente edital.

12.3 – As ocorrências não previstas neste edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por esta Comissão, sem prejuízo de recurso posterior ao Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais do RN.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

Comissão Permanente de seleção de estagiários de graduação e pós-graduação da Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/01/2026 a 16/01/2026
DIVULGAÇÃO DA “LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS”	21/01/2026
PROVA (DISCURSIVA)	26/01/2026
DIVULGAÇÃO DO ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA	26/01/2026
DIVULGAÇÃO DA “LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA”	30/01/2026
DATA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DA “LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 1ª ETAPA”	02/02/2026
DIVULGAÇÃO DA “LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DA 1ª ETAPA E DIA/HORA DAS ENTREVISTAS”	04/02/2026
DIVULGAÇÃO DO “RESULTADO DEFINITIVO”	11/02/2026

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2026			
FUNÇÃO REMUNERADA: Estagiário de Pós-Graduação em Direito			
NOME:			
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
CELULAR (PREFERENCIALMENTE WHATSAPP):			
IDADE:	DATA DE NASCIMENTO		NACIONALIDADE:
RG:	ORGÃO EXPEDITOR/UF:		CPF:
SEXO:	EMAIL:		
<i>"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação para o exercício da função de estagiário, com a apresentação da documentação pessoal exigida pela Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, e pela Portaria nº 751/2017-TJ, de 02.05.2017".</i>			
Natal/RN, _____ de _____ de 2025			
<hr/> <i>Assinatura do Candidato</i>			

ANEXO III – FICHA DE TÍTULOS

Observação: anote na coluna indicada a nota correspondente à sua pontuação máxima, em cada critério.

Nome do Candidato: _____

Função remunerada de estagiário de pós-graduação em Direito.

Título	Valor Unitário	Valor Máximo	Pontuação indicada pelo candidato	Pontuação homologada pela banca
1. Ter realizado estágio remunerado de pós-graduação nos seguintes órgãos: Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Estadual ou Federal Defensoria Pública Estadual ou Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradorias Gerais, Justiça Federal ou PROCON; quanto ao estágio remunerado de pós-graduação exercido no Poder Judiciário do Estado do RN, o candidato deverá observar o item 3.1, g.	1 ponto por mês	24,0		
2. Ter realizado estágio remunerado de graduação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do RN;	1 ponto por mês	24,0		
3. Ter realizado estágio remunerado de graduação nos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça (excluindo-se no TJRN), Ministério Público Estadual ou Federal Defensoria Pública Estadual ou Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradorias Gerais, Justiça Federal ou PROCON;	0,5 ponto por mês	12,0		
4. Ter realizado estágio voluntário de graduação nos seguintes órgãos: Tribunais de Justiça, Ministério Público Estadual ou Federal Defensoria Pública Estadual ou Federal, Advocacia Geral da União, Procuradorias Gerais, Justiça Federal ou PROCON;	0,5 ponto por mês	12,0		
5. Artigo publicado em periódico	2,0	4,0		
6. Ter atuado como juiz leigo	4,0	4,0		
7. Especialização em Direito concluída (lato sensu com carga horária mínima de 360h).	10 pontos por especialização	20,0		
TOTAL DE PONTOS		100,0		

ANEXO IV – Modelo de Autodeclaração**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)

Eu, _____, abaixo assinado,
de nacionalidade _____, nascido em ____/____/_____, no município de
_____, estado _____, filho de
_____ e de _____, estado civil _____,
residente e domiciliado à _____

_____, CEP _____, portador da cédula
de identidade nº _____, expedida em ____/____/_____, órgão expedidor
_____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que sou preto pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO V – Modelo de Autodeclaraco

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(Candidatos com Deficiência)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/____/_____, no município de _____, estado _____, filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/_____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que **sou portador(a) de _____ (especificar a deficiência)**.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO VI – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

a) PROVA:

A prova discursiva consistirá na elaboração de uma sentença cível.

b) DISCIPLINAS:**Direito Constitucional**

1. Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. 2. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República. 3. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; critério da interpretação conforme. 4. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. 6. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual. 7. A organização dos poderes. O Poder Legislativo. O Poder Executivo. 8. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; Justiça dos Estados. 9. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais); Advocacia (o advogado e a administração da Justiça, direitos, deveres e inviolabilidade); Advocacia pública (procuradorias e defensorias). 10. Direitos individuais. Direitos sociais. Direitos políticos. Direitos dos estrangeiros. Cidadania. Plebiscito. Direitos difusos e coletivos. 11. Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 12. Jurisprudências e Súmulas do STJ e STF.

Direito Civil

1. Das pessoas: naturais e jurídicas. 2. Dos fatos: negócios e atos jurídicos. 3. Dos atos ilícitos. 4. Responsabilidade Civil. 6. Prescrição e Decadência – Direito das Obrigações. 7. Direito das Coisas. 8. Contratos. 9. Locação. 10. Jurisprudências e Súmulas do STJ e STF.

Processo Civil

1. Condições da Ação 2. Pressupostos processuais 3. Comunicação dos Atos Processuais 4. Citação e Intimação 5. Revelia 6. Audiência de Conciliação e de Instrução e Julgamento 6. Provas 7. Depoimento Pessoal 8. Confissão 9. Exibição de Documento ou Coisa 10. Prova Documental 11. Prova Testemunhal 12. Suspeição e Impedimentos 13. Da sentença e da coisa julgada. 14. Jurisprudências e Súmulas do STJ e STF.

Lei dos Juizados Especiais

1. Norma Integral. 2. Jurisprudências e Súmulas do STJ e STF. 3. FONAJE.

Código de Defesa do Consumidor

1.Relação de Consumo: Conceito, partes e objetos. 2.Direitos básicos do consumidor. 3.Responsabilidade pelo fato do produto e do serviço e Responsabilidade por vício do produto e do serviço. 4.Prescrição e decadência. 5.Das práticas comerciais. 6.Das práticas abusivas. 7.Da proteção contratual. 5. Jurisprudências e Súmulas do STJ e STF.

**JUIZADOS ESPECIAIS
COORDENADORIA ESTADUAL**

PORTARIA Nº 01/2026 – GJDC
Promove a lotação de servidor e dá outras providências.

O Doutor CLEANTO ALVES PANTALEÃO FILHO, Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do RN, 1º Secretário, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, inciso XII, da Resolução nº 035/2003;

CONSIDERANDO, ainda, o inerente dever da Coordenação dos Juizados Especiais de velar pelo bom funcionamento de todos os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora Ana Maria Fernandes Coelho Chagas, Analista Judiciário, matrícula nº 198.202-8, integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário, para exercer suas funções junto à 2ª Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal, na Unidade III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

Cleanto Alves Pantaleão Filho
Juiz Coordenador dos JECCs do RN
1º Secretário

PORTARIA 03/2026**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****JUIZADOS ESPECIAIS****COORDENADORIA ESTADUAL****POR**TARIA N. 03/2026 – GJDC

Dispõe sobre a relotação de Juízes Leigos e dá outras providências.

O Doutor CLEANTO ALVES PANTALEÃO FILHO, Juiz Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas Leis nº 9.099/95 e 12.153/2009;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e celeridade processual, assim como as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 11/2024-TJ, que dispõe Juízes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 31/2024-GJDC, que fixa os critérios objetivos de produtividade dos Juízes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o interesse da administração e o dever da Coordenadoria Estadual em zelar pela duração razoável do processo de todos os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como dos setores a eles correlacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Alocar os juízes(as) leigos(as) nas unidades judiciais, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Determinar que a publicação deste ato normativo não desincumbe o(a) juiz(a) leigo(a) de tarefas, projetos de sentença e realização de audiências atribuídas pelo magistrado responsável pela unidade onde estava anteriormente lotado, salvo quando o juiz togado entender como desnecessária a finalização das tarefas.

Art. 3º - A análise ordinária para redistribuição da força de trabalho ocorrerá até o último dia útil do mês de fevereiro de 2026, podendo ocorrer, antes desse prazo, redistribuições extraordinárias.

Art. 4º - Por questão de segurança da informação, todos os relatórios de produtividade devem ser encaminhados no formato Portable Document Format (PDF).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

Cleanto Alves Pantaleão Filho

Juiz Coordenador dos Juizados Especiais do RN

1º Secretário

ORD.	MAT.	JUIZ(A) LEIGO(A)	COMARCA	REGIÃO/UNIDADE	TIPO DE ATUAÇÃO
1	205.692-5	PRISCILA TÉRCIA DA COSTA TAVARES	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 1º Relator	Exclusiva na unidade
2	201.366-5	TAYNA MELO DE ABREU	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 1º Relator	Exclusiva na unidade
3	204.024-7	ANA LUÍZA SILVEIRA CHAGAS	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Exclusiva na unidade
4	203.673-8	CARLA CRISTINA FERNANDES PINHEIRO	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Exclusiva na unidade
5	203-751-3	WANESSA DA SILVA TAVARES	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Compartilhada com 1º JESP Criminal/Trânsito
6	203.149-3	JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Compartilhada com 2ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator
7	201.023-2	MARIANA ELIZABETE DE MELO GOMES	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Exclusiva na unidade
8	207.381-1	JAKELINE BEZERRA DA SILVA COSTA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Exclusiva na unidade
9	209.704-4	GABRIELA BORBA EVANGELISTA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Exclusiva na unidade
10	201.994-9	PRISCILA NUNES OLIVEIRA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Exclusiva na unidade
11	207.307-2	KENIA EMANUELLE ARAUJO GADELHA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Exclusiva na unidade
12	204.818-3	SAULO RAMON FERNANDES DE PAULA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Exclusivo na unidade
13	207.382-0	MARIA LÚCIA SILVA FRUTUOSO	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Exclusiva na unidade
14	209.749-4	MARCO ANTONIO DANTAS DE SOUZA	Natal - 2ª Instância	1ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Exclusivo na unidade
15	201.031-3	CINTIA GABRIELE SILVA DE LIMA	Natal - 2ª Instância	2ª Turma Recursal Permanente - 1º Relator	Exclusiva na unidade
16	207.302-1	OLGA STEPHANIE DE ALMEIDA FALCÃO	Natal - 2ª Instância	2ª Turma Recursal Permanente - 1º Relator	Compartilhada com 6º JFP
17***	204.924-	ROCHELE LUMI SATO	Natal - 2ª	2ª Turma Recursal Permanente - 2º	Exclusiva na unidade

	4		Instância	Relator	
18	205.268-7	ERIKA FARIAS LISBOA	Natal - 2ª Instância	2ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator	Exclusiva na unidade
6	203.149-3	JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	Natal - 2ª Instância	2ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Compartilhada com 1ª Turma Recursal Permanente – 2º Relator
19	208.001-0	VALCYMARA MAYARA CHAVES GADELHA	Natal - 2ª Instância	2ª Turma Recursal Permanente - 3º Relator	Exclusiva na unidade
20	205.596-1	DEMÓSTENES DE SIQUEIRA COSTA	Natal - 2ª Instância	3ª Turma Recursal - 1º Relator	Exclusivo na unidade
21	209.702-8	FILIPE ROCHA ANDRADE	Natal - 2ª Instância	3ª Turma Recursal - 1º Relator	Exclusivo na unidade
22**	200.834-3	ELÉM MACIEL DE LIMA SANTOS	Natal - 2ª Instância	3ª Turma Recursal - 2º Relator	Compartilhada com 1º JFP
23	200.913-7	JOHNNY RICARDO PINHEIRO	Natal - 2ª Instância	3ª Turma Recursal - 2º Relator	Exclusivo na unidade
24	209.748-6	ANGELICA FELIX MARTINS	Natal - 2ª Instância	3ª Turma Recursal - 2º Relator	Exclusiva na unidade
25	197.715-6	FARAH MARIA ROSADO NOGUEIRA COSTA	Natal - 2ª Instância	3ª Turma Recursal - 3ª Relatora	Exclusiva na unidade
26	203.670-3	WESLEY STENIO LOPES	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 1º JFP	Exclusivo na unidade
22**	200.834-3	ELÉM MACIEL DE LIMA SANTOS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 1º JFP	Compartilhada com 3ª Turma Recursal - 2º Relator
27	207.305-6	RAISSA FREIRE DE AQUINO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 1º JFP	Exclusiva na unidade
28	813.423-5	KARLA VICTORIA FERNANDES NEWMAN	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 2º JFP	Exclusiva na unidade
29	812.763-8	ANNA BEATRIZ LACERDA RAPOSO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 2º JFP	Exclusiva na unidade
30	200.291-0	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 3º JFP	Exclusivo na unidade
31	207.369-2	RENATO RANYSON SILVA GOMES	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 3º JFP	Compartilhado com JESP da 2ª Vara de Goianinha
32	205.087-0	CLEBIANNE VIEIRA DE ARAÚJO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 4º JFP	Exclusiva na Unidade
33	200.242-8	CANDICE DE MEDEIROS AZEVEDO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 4º JFP	Compartilhada com 5º JFP
34	205.219-9	BRUNA CAMELO JANUARIO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 4º JFP	Exclusiva na Unidade
33	200.242-8	CANDICE DE MEDEIROS AZEVEDO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 5º JFP	Compartilhada com 4º JFP
35	812.649-6	LUANA CORTEZ DANTAS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 5º JFP	Exclusiva na unidade
36	209.786-9	ANDYLLA FALCÃO MOTTA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 5º JFP	Exclusiva na unidade
37	209.685-4	LUIZ FELIPE DANTAS DOS SANTOS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 5º JFP	Exclusivo na unidade
38	207.681-0	WESLEY MAXWELLSON FERNANDES GOMES	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 6º JFP	Exclusivo na unidade
39	201.009-7	CAMILA PINHEIRO CRUZ BEZERRA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 6º JFP	Exclusiva na unidade

16	207.302-1	OLGA STEPHANIE DE ALMEIDA FALCÃO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 6º JFP	Compartilhada com 2ª Turma Recursal Permanente - 1º Relator
40	209.790-7	IVIS GIORGIO TAVARES BARROS DIAS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 6º JFP	Exclusivo na unidade
41	813.102-3	HEDLANYA GUERRA PEREIRA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 2º JESP Natal	Compartilhada com 8º JESP Natal
42	209.684-6	INGRYD FALCÃO MOTTA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 3º JESP Natal	Compartilhada com 4º JESP Natal e 11º JESP Natal
42	209.684-6	INGRYD FALCÃO MOTTA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 4º JESP Natal	Compartilhada com 3º JESP Natal e 11º JESP Natal
43	203.569-3	HERBETE FELIPE SILVEIRA E SOUZA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 5º JESP Natal	Compartilhado com 2º JESP Parnamirim
44	209.788-5	YASMIM CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 5º JESP Natal	Compartilhada com 6º JESP Natal
44	209.788-5	YASMIM CONCEIÇÃO ARAUJO DA SILVA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 6º JESP Natal	Compartilhada com 5º JESP Natal
45	813.481-2	PEDRO ROBERTO PINTO DE CARVALHO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 6º JESP Natal	Compartilhado com 13º JESP Natal e 14º JESP Natal
46	202.930-8	BRENDA BORBA DOS SANTOS NERIS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 7º JESP Natal	Compartilhada com 1º JESP Parnamirim
41	813.102-3	HEDLANYA GUERRA PEREIRA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 8º JESP Natal	Compartilhada com 2º JESP Natal
47	203.972-9	TÁSSIA ARAÚJO CAVALCANTI	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 9º JESP Natal	Exclusiva na unidade
48	311.265-9	LETÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS NÓBREGA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 10º JESP Natal	Compartilhada com 12º JESP Natal
42	209.684-6	INGRYD FALCÃO MOTTA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 11º JESP Natal	Compartilhada com 3º JESP Natal e 4º JESP Natal
48	311.265-9	LETÍCIA AZEVEDO DOS SANTOS NÓBREGA	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 12º JESP Natal	Compartilhada com 10º JESP Natal
45	813.481-2	PEDRO ROBERTO PINTO DE CARVALHO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 13º JESP Natal	Compartilhado com 14º JESP Natal e 6º JESP Natal
45	813.481-2	PEDRO ROBERTO PINTO DE CARVALHO	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 14º JESP Natal	Compartilhado com 13º JESP Natal e 6º JESP Natal
5	203.751-3	WANESSA DA SILVA TAVARES	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 1º JESP Criminal /Trânsito	Compartilhada com 1ª Turma Recursal Permanente - 2º Relator
49	204.566-4	ANA PAULA MARIZ MEDEIROS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 1º JESP Criminal /Trânsito	Compartilhada com 2º JESP Criminal/Trânsito e 3º JESP Parnamirim
49	204.566-4	ANA PAULA MARIZ MEDEIROS	Natal - 1ª Instância	Região Leste - 2º JESP Criminal /Trânsito	Compartilhada com 1º JESP Criminal/Trânsito e 3º JESP Parnamirim
46	202.930-8	BRENDA BORBA DOS SANTOS NERIS	Parnamirim - 1ª Instância	Região Leste - 1º JESP Parnamirim	Compartilhada com o 7º JESP Natal
43	203.569-3	HERBETE FELIPE SILVEIRA E SOUZA	Parnamirim - 1ª Instância	Região Leste - 2º JESP Parnamirim	Compartilhado com o 5º JESP Natal
49	204.566-4	ANA PAULA MARIZ MEDEIROS	Parnamirim - 1ª Instância	Região Leste - 3º JESP Parnamirim	Compartilhada com 1º e 2º JESP Criminal/Trânsito
	205.595-	GABRIELLA GOUVEIA	Parnamirim - 1ª	Região Leste - 4º	Compartilhada com JESP

50	3	GALVÃO CAMPOS	Instância	JESP Parnamirim	Luís Gomes
51	204.583-4	NATÁLIA CRISTINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	João Câmara - 1ª Instância	Região Leste - JESP João Câmara	Compartilhada com JESP Canguaretama
31	207.369-2	RENATO RANYSON SILVA GOMES	Goianinha - 1ª Instância	Região Leste - JESP da 2ª Vara de Goianinha	Compartilhado com 3º JFP
51	204.583-4	NATÁLIA CRISTINE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Canguaretama - 1ª Instância	Região Leste - JESP Canguaretama	Compartilhada com JESP João Câmara
52	311.412-0	MARIANA CRUZ RIBEIRO DANTAS	Extremoz - 1ª Instância	Região Leste - JESP Extremoz	Compartilhada com JESP São Gonçalo do Amarante
52	311.412-0	MARIANA CRUZ RIBEIRO DANTAS	SGA - 1ª Instância	Região Leste - JESP São Gonçalo do Amarante	Compartilhada com JESP Extremoz
53	206.807-9	CAMILA CAROLINE DE AZEVEDO	Touros - 1ª Instância	Região Leste - JESP Touros	Compartilhada com 5º JESP Mossoró
54	206.194-5	ANA KARINA GONÇALVES GOUVEIA	Currais Novos - 1ª Instância	Região Central - JESP Currais Novos	Compartilhada com JESP Assú
50	205.595-3	GABRIELLA GOUVEIA GALVÃO CAMPOS	Luis Gomes - 1ª Instância	Região Oeste - JESP Luís Gomes	Compartilhada com 4º JESP Parnamirim
55	207.303-0	LUCAS GOMES DIAS	Caicó - 1ª Instância	Região Central - JESP Caicó	Exclusivo na unidade
56	209.789-3	SILAS TEODOSIO DE ASSIS	Caicó - 1ª Instância	Região Central - JESP Caicó	Exclusivo na unidade
54	206.194-5	ANA KARINA GONÇALVES GOUVEIA	Assú - 1ª Instância	Região Oeste - JESP Assú	Compartilhada com JESP Currais Novos
57	209.683-8	DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE	Santo Antônio - 1ª Instância	Região Agreste - JESP Santo Antônio	Exclusivo na unidade
58	202.198-6	ALINE PATRÍCIA AZEVEDO	Mossoró - 1ª Instância	Região Oeste - 2º JESP Mossoró	Exclusiva na unidade
59	205.329-2	GLYCYA SOARES DE LIRA COSTA	Mossoró - 1ª Instância	Região Oeste - 2º JESP Mossoró	Exclusiva na unidade
60	204.805-1	ELIDAINE TALIPI ALVES SANTANA	Mossoró - 1ª Instância	Região Oeste - 3º JESP Mossoró	Exclusiva na unidade
61	812.578-3	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	Mossoró - 1ª Instância	Região Oeste - 4º JESP Mossoró	Exclusivo na unidade
53	206.807-9	CAMILA CAROLINE DE AZEVEDO	Mossoró - 1ª Instância	Região Oeste - 5º JESP Mossoró	Compartilhada com JESP Touros
62*	812.358-6	SIMONE CECÍLIA FERREIRA GUEDES	ADJ	ADJ	Exclusiva na unidade
63*	204.048-4	ANA LUIZA CAVALCANTE NOGUEIRA	ADJ	ADJ	Exclusiva na unidade
64*	203.403-4	SARAH KAROLINE GÓIS DE ALBUQUERQUE	ADJ	ADJ	Exclusiva na unidade

*Nota 1: Os números da coluna "Ord" grafados com ** são gerenciados pelo ADJ; **Nota 2: Licença-maternidade; ***Nota 3: Afastamento temporário (Processo N° 04101.128126/2025-51).

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL**PORTRARIA Nº 001/2026-DFN.**

Designa servidor para substituir Chefe de Unidade.

O Doutor Nilson Roberto Cavalcanti Melo, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04101.128774/2025-15 – SIGAJUS, datado de 19/12/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 028/2003-TJ de 15 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neilson Figueiredo Pinheiro de Lima, matrícula nº 311.070-2, Analista Judiciário, para substituir o Chefe de Unidade da Secretaria Unificada da 12ª e 13ª Vara Criminal da Comarca de Natal, por ocasião de férias de seu titular Paulo César de Lima, no período de 07/01 a 16/01 /2026.

Art. 2º – Revogar a Portaria nº 177/2025-DFN de 06/06/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo

Diretor do Foro da Comarca de Natal

19ª VARA CÍVEL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

End.: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 6º andar, Lagoa Nova, NATAL (RN) - Tel: (084) 3673-8511 CEP. 59064-250

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

O Doutor NILSON ROBERTO CAVALCANTI MELO, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível desta Comarca de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todas as pessoas interessadas, ao povo em geral, principalmente aos Senhores Advogados que militam no Foro da Comarca de Natal/RN, que realizará a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, no período de 02 a 06 de fevereiro do ano de 2026, conforme determina o art. 37 da Lei Complementar Estadual 643/2018, art. 19 do Código de Normas da Corregedoria, e da Portaria nº 825, de 09/09/2025, da Corregedoria de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 09/09/2025, cujos trabalhos serão realizados a partir das 07:00 até as 14:00, nos dias úteis. As reclamações a respeito de irregularidades ou as sugestões sobre o funcionamento desta Unidade Judiciária poderão ser oferecidas, por escrito, à Secretaria da Correição, logo após a instalação dos trabalhos. Oficiem-se acerca desta Correição, aos Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador-Geral de Justiça do Estado, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional deste Estado, e ao Diretor do Foro. E, para que não se alegue ignorância, expeça-se o presente edital, o qual será afixado e divulgado na forma costumeira. Décima Nona Vara Cível, desta Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, Michellini Santana Juvino Costa, Chefe de Gabinete, o digitei e vai devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível desta Capital.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

NILSON ROBERTO CAVALCANTI MELO
Juiz de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº. 001/2026-2VFPP.**EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
SELETIVO SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-
GRADUAÇÃO REMUNERADO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAÍMIRIM

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO SELETIVO

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO REMUNERADO

Edital nº. 001/2026-2VFPP.

A JUÍZA TATIANA LOBO MAIA, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAÍMIRIM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, e na Portaria 214/2022-TJ, de 25 de fevereiro de 2022, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Estagiário de Pós-Graduação Remunerado, a ser regido pelas cláusulas a seguir:

1. - DAS VAGAS

1.1 - É oferecida UMA (01) vaga, havendo classificação até o 8º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

1.2- A vaga ora oferecida refere-se ao estágio não obrigatório, definido no §3º do artigo 4º da Resolução nº 10/2017-TJRN, de 22 de fevereiro de 2017, e nos termos da Portaria nº 1.663, de 26 de setembro de 2015, do TJRN.

2. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO ESTÁGIO

2.1- Constituem requisitos, para o exercício da função de estagiário de pós-graduação: a) matrícula e frequência obrigatória em programa de Pós-Graduação em DIREITO, de instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, nos termos art. 4º, § 3º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017; b) não possuir vínculo profissional, inclusive na condição de correspondente jurídico, nem vínculo de estágio com advogado ou sociedade de advogados, consoante o disposto no inciso I do art. 13 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

- c. não ser policial civil ou militar, consoante disposição contida no inciso I do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- d. não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, consoante disposição contida no inciso II do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;
- e. não ser ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante disposição contida no inciso III do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

2.2 - É vedada a contratação de estagiário para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, consoante disposição contida no §1º do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

2.3 - Quando o estagiário de pós-graduação for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá licenciar-se para poder assumir o cargo, apresentando documento expedido pela entidade de classe.

2.4. É vedado ao estagiário o exercício da advocacia durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de imediato cancelamento do mesmo.

2.5 - Comprovada a existência de condenação criminal ou processo criminal em curso, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos.

3 - DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1- A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.1.1- A jornada diária será exercida no período das 8h às 14h, sujeito a modificação acaso o aprovado resida ou estude em outra comarca, desde que mantidas as 6 (seis) horas obrigatórias.

3.1.2- A carga horária será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem.

3.1.2.1 - Para pleitear a redução da jornada relativa aos períodos de avaliação, o estagiário deverá apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com antecedência de 3 (três) a 5 (cinco) dias.

3.2 - O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), de acordo com o art. 5º da Portaria da Presidência nº. 1663-TJ, de 26 de setembro de 2025.

3.3 - O estagiário receberá, ainda, auxílio transporte, atualmente no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês, de acordo com o parágrafo único do art. do art. 1º da Portaria da Presidência nº. 161/2024-TJ, de 21 de fevereiro de 2024, mantido no art. 5º da Portaria da Presidência nº. 1663-TJ, de 26 de setembro de 2025.

4. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 - O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, desde que comprovado o vínculo com a entidade de ensino, nos termos do art. 15 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

4.2 - Nos termos do art. 5º, *caput*, e seu §1º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto no concernente as pessoas com deficiência que poderão exercer o estágio até a conclusão do curso, respeitando-se o encerramento do calendário acadêmico.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 -As inscrições serão realizadas no período de 12/1/2026 a 23/1/2026, por meio eletrônico, mediante envio para o correio eletrônico da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim/RN (pwm02vfp@tjrн.jus.br).

5.2 - Para se inscrever o candidato deverá:

a. preencher e assinar ficha de inscrição, conforme modelo anexo ao presente edital (anexo III - ficha de inscrição.odt) (anexo III - ficha de inscrição.dotx);

b. anexar os seguintes documentos:

b.2) certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação;

b.3) currículo contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso.

5.3 - As declarações apresentadas na ficha de inscrição e a ela anexadas, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.4 - A lista definitiva dos inscritos será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia 30/1/2026.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante:

- a. prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b. entrevista em que se analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, de caráter eliminatório e classificatório, examinando-se, ainda, o Currículo do Candidato.
- c. 6.2 - A prova discursiva consistirá em elaboração de uma sentença ou decisão, abrangendo quaisquer das matérias constantes do conteúdo programático, conforme anexo II. 6.2.1- Na avaliação da prova, considerar-se-á: conteúdo e desenvolvimento pertinentes à matéria, capacidade de exposição e utilização correta do idioma oficial.

6.2.2.1 – Será permitida apenas consulta a texto de lei impresso, a exemplo de *vade mecum*, sem nenhuma anotação pessoal. Não será permitida consulta doutrinária ou jurisprudencial para realização da prova, vedado o porte de livros, enunciados de súmulas ou outro tipo de material doutrinário ou jurisprudencial capaz de fornecer informações constantes no conteúdo programático.

6.2.2- A prova discursiva será manuscrita, com utilização de caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

6.2.3 -O candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de prova, com todas as folhas.

6.2.4- A prova discursiva terá duração de 4 (quatro) horas e será realizada no dia 6/2/2026, às 8h30, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, ou na Sala de Leilão, ou, dependendo do número de inscritos, na sala de audiências da 2^a VFPP, situada no Fórum de Parnamirim, localizado à Rua Suboficial Farias, nº 280, bairro Monte Castelo, nesta Comarca. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova.

6.2.5 - O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição, de caneta esferográfica azul ou preta, bem como de eventual material de consulta permitido (item 6.2.2.1).

6.2.5.1 – Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando: a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar,

qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc; b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e (ou) borracha; c) quaisquer acessórios de chaparia, tais como: chapéu, boné, gorro, etc;

4. 6.2.5.2 -Será permitido relógio do tipo analógico..6.2.6 - A prova discursiva terá nota máxima de 100,0 (cem) pontos e será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 70,0 (setenta).

6.2.7 - A lista de aprovados na prova discursiva será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 13/2/2026, e conterá os nomes e as notas dos candidatos.

6.3 - Da entrevista e análise de currículo.

6.3.1- Os oito (08) primeiros candidatos que compuserem a lista de aprovados serão convocados, para entrevista pessoal com o juiz titular ou designado da unidade jurisdicional ou do gestor responsável pela unidade administrativa, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada no dia 23/2/2026, a partir das 09 horas, no Gabinete da 2^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim/RN, localizado na Rua Suboficial Farias, 280, Monte Castelo, Parnamirim/RN.

6.3.2 - Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

6.3.3 - Nesta data os candidatos também deverão apresentar Certidões de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa, até o momento da entrevista.

6.4 - A lista de classificação final será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 24/2/2026.

6.5- Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6.6 -Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se achar mais avançado no Curso de Pós-Graduação.

6.7 -O resultado do processo seletivo será homologado pelo Supervisor do Estágio, sendo a homologação publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

7 -DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - A validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso a ser elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação.

8.2 - Os candidatos aprovados, observadas a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, serão convidados para celebrar termo de compromisso, a ser firmado entre o candidato, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino.

8.3 - Os candidatos aprovados que não forem imediatamente convidados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8.4 - Caso o candidato manifeste a vontade de não firmar o termo de compromisso, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

9 - DA FUNÇÃO

9.1- O estagiário exercerá suas atribuições junto ao magistrado titular da unidade judiciária, Supervisor do Estágio.

9.2- Ao estagiário serão designadas funções compatíveis com o aprendizado.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O estágio não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 - O pedido de inscrição no processo seletivo importará em aceitação das normas constantes do presente edital.

10.3 - As ocorrências não previstas neste edital, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo supervisor do estágio.

Parnamirim, 7 de janeiro de 2026.

TATIANA LOBO MAIA

Juíza de Direito da 2^a Vara da Fazenda Pública de Parnamirim

ANEXO I

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARNAÍMIRIM

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO
INSCRIÇÕES	De 12 a 23 de janeiro de 2026, às 23h59min, por meio de e-mail (pwm02vfp@tjrn.jus.br)
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	27 de janeiro de 2026.
APLICAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA	6 de fevereiro de 2026, às 8h30 – no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, ou na Sala de Leilão, ou, dependendo do número de inscritos, na sala de audiências da 2 ^a VFPP, situada no Fórum de Parnamirim, localizado à Rua Suboficial Farias, nº 280, bairro Monte Castelo, nesta Comarca. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da prova.
LISTA DOS APROVADOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS	13 de fevereiro de 2026.
DATA DA ENTREVISTA PESSOAL	23 de fevereiro de 2026.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	24 de fevereiro de 2026.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA 2^a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARNAÍMIRIM

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; critério da interpretação conforme.

Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.

Da Administração Pública. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão.

Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.

A organização dos poderes. O Poder Legislativo. O Poder Executivo. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; Justiça dos Estados. Direitos individuais. Direitos sociais. Direitos políticos. Cidadania.

Direitos difusos e coletivos.

Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública e ação popular).

PROCESSO CIVIL

Princípios e garantias constitucionais do processo. Jurisdição: conceito e espécies. Competência.

Ação: conceito, elementos e condições. Interesse, pretensão, lide e mérito. O juiz, as partes e seus procuradores: atos do juiz (despachos, decisões interlocutórias e sentenças).

Tutela jurisdicional: noções gerais. Tutelas de proteção e Tutelas satisfativas. Tutelas diferenciadas. Antecipação de tutela – geral e específica. Tutela inibitória. Processo: pressupostos, formação, suspensão e extinção. Instrumentalidade do processo e instrumentalidade das formas. Julgamento conforme o estado do processo e sistema de valoração das provas. Processo de conhecimento, execução e fase cautelar: pressupostos, formação, suspensão e extinção. Processo coletivo: a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Direito Processual Constitucional. Ações Constitucionais.

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Mandado de Segurança. Ação Popular. Mandado de Injunção. Habeas Data. Fases do procedimento ordinário: petição inicial: requisitos, admissibilidade e inépcia da inicial, pedido e suas espécies, cumulação de pedidos; resposta do réu: conceito e classificação; contestação e reconvenção; as exceções processuais. Saneamento do processo e audiência preliminar.

Fase instrutória: a audiência de instrução e julgamento. Fase decisória: sentença e coisa julgada. Cumprimento de sentença: conceito e fases procedimentais. A penhora de bens e a impugnação ao cumprimento de sentença. Recursos: princípios, espécies e admissibilidade.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios de direito administrativo. Administração pública. A supremacia e a indisponibilidade do

interesse público. Ato administrativo. Fatos da administração. Discretariedade administrativa. Contrato administrativo. Consórcios. Convênios. Contrato de gestão. Licitação e processo licitatório. Serviço público.

Delegação, concessão, permissão e autorização. As parcerias público-privadas. Administração pública direta e indireta. Centralização, descentralização e desconcentração. Autarquias. Fundações.

Empresas estatais. Agências executivas e reguladoras. As entidades paraestatais e o terceiro setor.

Limitações administrativas à autonomia e à propriedade privada. Tombamento e servidão. Desapropriação.

Procedimento e processo expropriatório. Servidores públicos. Agentes públicos. Lei de responsabilidade fiscal. Responsabilidades do servidor público.

Responsabilidade do Estado. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público.

Controle da administração pública. A administração pública em juízo. Meios de controle judicial da administração pública. Prescrição e decadência em direito administrativo. Bens públicos: definição e classificação. Bens de domínio público e bens dominicais. A transferência de bens públicos: a alienação e o uso de bem público por particular. Improbidade administrativa. Mandado de segurança. Ação popular e ação civil pública. Direito à saúde.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARNAÍMIRIM

anexo III - ficha de inscrição.odt anexo
III - ficha de inscrição.dotx

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCEDIMENTO SELETIVO INSCRIÇÃO Nº

ATIVIDADE REMUNERADA: Estágio de Pós-Graduação em Direito

NOME:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE: UF: CEP:

FONE RESIDENCIAL: FONE CELULAR:

E-MAIL:

DATA DE NASCIMENTO: IDADE:

GÊNERO: ESTADO CIVIL:

RG Nº: ÓRGÃO EXP/UF:

CPF:

NOME DA MÃE:

"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF, certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação e currículo contendo as experiências acadêmicas ou profissionais. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, com a apresentação da documentação pessoal exigida pela Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, e pela Portaria nº 751/2017-TJ, de 02.05.2017".

Local , Data

Assinatura do Candidato

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Procedimento para Doações de Recursos provindos de Prestações Pecuniárias

Edital nº.: 002/2025. DEVOLVER PARA REPARAR

PROCESSO 04101.069316/2025-31 - SIGAJUS

DECISÃO

Retificação de valores de projetos, no dispositivo da decisão retro.

Trata-se de procedimento administrativo, para doações de recursos provindos das Penas Pecuniárias de Transação Penal Comarca São Gonçalo do Amarante-RN, nos termos da resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria Conjunta nº 46/2023 e 1.246/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e Resolução 588/2024.

Destaco os pontos essenciais, para fins de análise dos projetos:

“Foi disponibilizado para destinação, o montante de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), depositados na conta judicial da Unidade Gestora, conta-corrente nº 100.045-4, agência nº 3795-8, vinculada ao CNPJ nº 08.546.459/0001-05 do TJRN, Banco do Brasil S.A.

Os recursos visam favorecer a mais de uma entidade com distribuição do montante mencionado e forma mais equânime possível, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto, os recursos a serem liberados foram divididos e agrupados da forma abaixo descrita:– Recurso 1 – O valor de valor R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) destinado para Segurança Pública.

– Recurso 2 o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado para: Cultura, lazer para crianças e adolescentes.

Idosos e pessoas com deficiência (PcD).

Atenção e acolhimento a vítimas de crimes e Instituições de amparo a pessoas em tratamento oncológico e seus familiares.

Saúde.

-Recurso 1 – 01 (um) projeto a ser contemplados com o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e 02 (dois) projetos a serem contemplados com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, voltados à Segurança Pública.

- Recurso 2 - 06 (seis) projetos a serem contemplados com R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.4- Fica ressalvado ao Juízo a possibilidade de contemplar entidades localizadas em outros municípios, sede ou termos de outras Comarcas, dando preferência, contudo, àqueles localizados no município de São Gonçalo do Amarante/RN”.

Foi elaborado relatório de viabilidade dos projetos apresentados, com a análise da conformidade ou não dos documentos apresentados com o previsto no edital.

O Ministério Público, em parecer, manifestou parcialmente favorável à seleção dos projetos apresentados, excluindo-se do benefício os que não detêm viabilidade técnica e/ou documental.

É o relatório. Fundamento e decidido.

O recurso nº 1, foi subdividido em 01 (um) projeto a ser contemplados com o valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e 02 (dois) projetos a serem contemplados com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, **voltados à Segurança Pública**.

Encerrada a fase de cadastramento dos projetos, e elaborado o relatório de viabilidade, e conforme os pareceres ministeriais, verifico que foram apresentados 4 projetos, com o fim de serem beneficiados com o recurso de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) e 6 projetos, com o fim de serem beneficiados com o recurso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quais sejam:

Subgrupo de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais):

- 1) Modernização Tecnológica do Instituto Técnico-Científico de Perícia (Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN), Natal/RN;
- 2) Projeto Ninho Forte (16º BPM – PM/RN), São Gonçalo do Amarante/RN;
- 3) Obras de melhoria nas instalações do Centro de Reintegração Social (CRS) da APAC de Macaíba-RN (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Macaíba – RN), Macaíba/RN.
- 4) Promoção de qualidade do serviço oferecido na perícia criminal por meio da contratação de empresa para estruturação do auditório da Nova Sede do Itep RN com recursos audiovisuais (Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN).

Subgrupo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- 1) Aparelhamento tecnológico da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos e Furtos (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), Natal/RN.
- 2) Aparelhamento da Delegacia de Crimes Funcionais – DCF (Delegacia de Crimes Funcionais – DCF / Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), Natal/RN.
- 3) DELEGACIA TECNOLÓGICA (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), São Gonçalo do Amarante.
- 4) Investigação Modernizada (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN).
- 5) Projeto para Estruturação do Núcleo de Geoprocessamento e Inteligência do Batalhão de Policiamento Ambiental da PMRN (Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte), Natal/RN.
- 6) Perícia ao Alcance de Todos (Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP-RN), Natal?RN.

Conforme o disposto no edital, é vedada a escolha aleatória e arbitrária das entidades, devendo a mesma ser motivada, em especial diante dos critérios descritos do mesmo edital, assim como considerando a necessidade financeira das instituições.

Ainda, esclareço que para fins de comprovação de domicílio, foi aplicado o disposto no art. 76 do Código Civil “Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso”.

Embora todos os projetos apresentados sejam de suma importância, dentro do contexto de insegurança e necessidade de prevenção e combate à criminalidade, entendo alguns demonstraram mais necessidade na área, em especial, por falta de equipamento necessários ao combate da criminalidade.

Ademais, como são valores oriundos de prestação pecuniárias de autores do fato, domiciliados em São Gonçalo do Amarante, aplico o disposto no item 10.4 do edital, dando preferência as pessoas jurídicas localizados e/ou que prestam serviços no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Diante disso, adotando os critérios de segurança, localidade e ausência de vícios insanáveis, CONTEMPLA os seguintes projetos:

- 1) Projeto Ninho Forte (16º BPM – PM/RN), São Gonçalo do Amarante/RN, e lhes destino os recursos do grupo 1 (Segurança Pública), no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
- 2) DELEGACIA TECNOLÓGICA (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), São Gonçalo do Amarante/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 3) Investigação Modernizada (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), São Gonçalo do Amarante/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No tocante ao recurso nº 2, encerrada a fase de cadastramento dos projetos, e elaborado o relatório de viabilidade, e conforme os pareceres ministeriais, verifico que o recurso dois, se destinava a 06 (seis) projetos, a serem contemplados com R\$ 10.000,00 (dez mil reais), todavia, apenas um projeto foi cadastrado, e este não atendeu os requisitos do Edital nº 002/2025, Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Conforme item 3.9, do Edital 02/2025 “Caso algum dos grupos de recursos não possua projetos suficientes inscritos, ou caso os inscritos não sejam aprovados de modo a impossibilitar a contemplação total dos recursos deste edital, poderão ser escolhidos, dentre os projetos apresentados em outros grupos, e aprovados, a destinação desse recurso, desde que os valores sejam compatíveis à execução do projeto. Caso, ainda assim, não haja outros projetos que possam ser contemplados, o valor residual deverá permanecer em conta judicial para certames futuros.

Dessa forma, o valor de R\$ 60.000,00 permanecerá na conta judicial, para certames futuros.

DISPOSITIVO

Diante disso, adotando os critérios de segurança, localidade e ausência de vícios insanáveis CONTEMPLA os seguintes projetos:

1) Projeto Ninho Forte (16º BPM – PM/RN), São Gonçalo do Amarante/RN, e lhes destino os recursos do grupo 1 (Segurança Pública), no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

2) DELEGACIA TECNOLÓGICA (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), São Gonçalo do Amarante/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3) Investigação Modernizada (Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte – PCRN), São Gonçalo do Amarante/RN, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor de R\$ 60.000,00 permanecerá na conta judicial, para certames futuros, tendo em vista que único inscrito não foi contemplado.

Os recursos serão liberados mediante transferência bancária, após o comparecimento dos representantes habilitados em audiência no Fórum Desembargador Ivan Meira Lima, **no dia 12 de Janeiro de 2026, às 11 h.**

Em caso de não comparecimento, sem apresentar justificativa plausível, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a entidade beneficiada terá seu projeto automaticamente excluído, passando o recurso a ser destinado à próxima entidade da lista de projetos aprovados no mesmo grupo e ainda não contemplados.

As instituições que tiveram seus projetos aprovados e contemplados deverão prestar contas, conforme previsto no edital.

As entidades beneficiadas deverão atentar para todo o procedimento de prestação de contas, sob pena de terem as contas rejeitadas e serem penalizadas, nos termos do art. 12 do Provimento n.º 99, da Corregedoria Geral de Justiça, e, art. 9º, §§ 2º e 3º da Portaria Conjunta 46/2023 – TJ de 1º de setembro de 2023 e, ainda, seu representante ou responsável poder responder judicialmente em casos de fraudes, desvio de dinheiro ou qualquer ato que configure infração penal.

Notifique-se as entidades da forma mais rápida e eficaz, para que seus representantes compareçam à audiência aprazada.

Divulgue-se a presente decisão em local visível na sede deste Juízo bem como no Diário da Justiça Eletrônico.

Todas as instituições que se cadastraram e apresentaram projetos devem ser cientificadas da presente decisão, independentemente de ter sido ou não beneficiada, através dos e-mails cadastrados, ou, caso não haja, por telefone.

Fica esclarecido que todos os projetos não contemplados poderão participar novamente de certames posteriores, com nova apresentação e adequações necessárias conforme os ditames de futuros editais.

Notifique-se o Ministério Público da presente decisão, inclusive para se fazer presente na audiência aprazada

Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de Janeiro de 2026

LYDIANE MARIA LUCENA MAIA

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR VIRGÍLIO DANTAS
COMARCA DE CEARÁ-MIRIM
DIREÇÃO DO FORO**

PORTARIA Nº 03/2026 - CM-DF

Ceará-Mirim-RN, 07 de janeiro de 2026.

Altera parcialmente a redação do inciso II do art. 1º da Portaria nº 81/2025 – CM-DF, de 11/12/2025.

CONSIDERANDO a competência conferida ao Juiz Diretor do Foro por força do art. 61, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 e parágrafos do Provimento nº 154/2016, c/c art. 11 da Resolução TJRN nº 40/2024;

CONSIDERANDO os autos do processo SIGAJUS nº 04101.128521/2025-56,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar parcialmente a redação do inciso II do art. 1º da Portaria nº 81/2025 – CM-DF, de 11/12/2025, para que seja “ II - 04 (quatro) dias de folga compensatória em razão de convocação para o serviço eleitoral nos dias 30/10/2022 e 19/09/2024 para usufruto oportuno”.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se.

PETERSON FERNANDES BRAGA

Juiz de Direito - Diretor do Foro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR VIRGÍLIO DANTAS
COMARCA DE CEARÁ-MIRIM
DIREÇÃO DO FORO**

PORTRARIA Nº 01 / 2026 - CM-DF

Ceará-Mirim-RN, 07 de janeiro de 2026.

Concede a Jean de Paiva Leite oito dias consecutivos de ausência ao serviço retroativa ao período de 28 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência conferida ao Juiz Diretor do Foro por força do art. 61, XII, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO os autos do processo SIGAJUS nº 04101.125396/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder ao servidor Jean de Paiva Leite**, matrícula nº 198.452-7, lotado na Unidade IV da Secretaria Unificada da Comarca de Ceará-Mirim, **oito dias consecutivos de ausência do serviço**, por motivo de falecimento de seu genitor, correspondente ao período **de 28 de novembro a 05 de dezembro de 2025**, nos termos do disposto no art. 111, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º - Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

PETERSON FERNANDES BRAGA

Juiz de Direito – Diretor do Foro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR VIRGÍLIO DANTAS
COMARCA DE CEARÁ-MIRIM
DIREÇÃO DO FORO**

PORTRARIA Nº 02 / 2026 - CM-DF

Ceará-Mirim-RN, 07 de janeiro de 2026.

Concede a Davi Leite Medeiros oito dias consecutivos de ausência ao serviço retroativa ao período de 12 a 19 de dezembro de 2025.

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência conferida ao Juiz Diretor do Foro por força do art. 61, XII, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Regula a Divisão e a Organização Judiciárias do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO o disposto no art. 111, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO os autos do processo SIGAJUS nº 04101.127253/2025-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Davi Leite Medeiros, Técnico Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 209.603-0, lotado na Unidade I da Secretaria Unificada da Comarca de Ceará-Mirim, **oito dias consecutivos de ausência do serviço**, em razão do seu casamento, correspondente ao período de 12 a 19 de dezembro de 2025, de acordo com o disposto no Art. 111, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º - Comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

PETERSON FERNANDES BRAGA

Juiz de Direito – Diretor do Foro

VICE-PRESIDÊNCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VICE-PRESIDÊNCIA**

EDITAL N° 001/2026 - VP

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO REMUNERADO

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA BERENICE CAPUXÚ, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, na Portaria nº 751/2017-TJ, de 02.05.2017, Resolução nº 336/2020-CNJ, Portaria nº 214/2022-TJ, de 25 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 1.663-TJ, de 26 de setembro de 2025, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Estagiário de Pós-Graduação Remunerado, a ser regido pelas cláusulas a seguir:

1 - DAS VAGAS

1.1 – São oferecidas **10 (dez) vagas** para **cadastro de reserva** de **Estagiário(a) de Pós-Graduação Remunerado em Direito**, destinadas a suprir eventuais necessidades de substituição e ao preenchimento de futuras vagas, **desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo**.

1.2 - As vagas ora ofertadas referem-se ao estágio não obrigatório, definido no §3º do artigo 4º da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

1.3 - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado (artigo 31, §2º da Resolução 10/2017 e art. 5º, II da Portaria 214-TJRN, de 25 de fevereiro de 2022);

1.4 - Nos termos do art. 2º da Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, considerando que o quantitativo de vagas a ser ofertado é superior a 3 (três), será observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de reserva de vagas para estudantes negros/pardos.

2 - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO ESTÁGIO

2.1 - Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação:

a) matrícula e frequência obrigatória em programa de **Pós-Graduação em Direito**, de instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, nos termos do art. 4º e §3º, da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

b) não possuir vínculo profissional, ou de estágio, com advogado ou sociedade de advogados,

consoante disposição contida no inciso I, do art. 13 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

c) não ser policial penal, civil ou militar, consoante disposição contida no inciso I do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

d) não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, consoante disposição contida no inciso II do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017;

e) não ser ocupante de cargo integrante dos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, consoante disposição contida no inciso III do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

2.2 - É vedada a contratação de estagiário para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, consoante disposição contida no §1º do art. 14 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

2.3 - Quando o estagiário de pós-graduação for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, deverá licenciar-se para poder assumir o cargo, apresentando documento expedido pela entidade de classe.

2.4 - É vedado ao estagiário o exercício da advocacia durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de imediato cancelamento do mesmo.

2.5 - Comprovada a existência de condenação criminal ou processo criminal em curso, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial dos fatos.

3 - DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

3.1 - A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de forma presencial, podendo, a critério do(a) Desembargador(a) Vice-Presidente, consistir em sistema híbrido, conforme Resolução nº 63/2022-TJ, de 21 setembro de 2022.

3.1.1 - A jornada diária será exercida no período compreendido entre às 7h e 18h, a interesse da Unidade.

3.1.2 - A carga horária será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem.

3.1.2.1 - Para pleitear a redução da jornada relativa aos períodos de avaliação, o estagiário deverá apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com antecedência de 3 (três) a 5 (cinco) dias.

3.2 - O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio, atualmente no valor de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), de acordo com o art. 5º da Portaria nº 1.663, de 26 de setembro de 2025.

3.3 - O estagiário receberá, ainda, auxílio transporte, atualmente no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por mês, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 1.663, de 26 de setembro de 2025.

3.4 - O pagamento da bolsa-auxílio será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele efetivamente trabalhado.

4 - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 - O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, desde que comprovado o vínculo com a entidade de ensino, nos termos do art. 15 da Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017.

4.2 - Nos termos do art. 5º, *caput*, e seu §1º da Resolução nº 10/2017 TJ, de 22 de fevereiro de 2017, a duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto no concernente às pessoas com deficiência que poderão exercer o estágio até a conclusão do curso, respeitando-se o encerramento do calendário acadêmico.

5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições serão realizadas no período de **08 de janeiro de 2026 a 16 de janeiro de 2026**, exclusivamente por intermédio do *e-mail*: vicepresidencia@tjrn.jus.br.

5.2 – Para se inscrever, o candidato deverá enviar por e-mail, mensagem identificando, no assunto, seu nome completo e o edital ao qual se refere (por exemplo: “LUÍS XXXX DA ZZZZ – Edital XX/2025”), contendo os seguintes documentos digitalizados no formato PDF, em arquivo único, e na seguinte ordem:

- a) ficha de inscrição (anexo I) preenchida e assinada;
- b) fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- c) *curriculum vitae*;
- d) certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, as quais podem ser obtidas através da internet, nos sites oficiais dos respectivos órgãos, disponíveis em: <http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>; <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral> e <https://certidores.trf5.jus.br/certidores2022/paginas/certidao/criminal.faces>

5.2.1 - A ausência dos documentos comprobatórios constantes no Item 5.2 poderá ensejar no indeferimento da inscrição.

5.3 – Além dos documentos acima indicados, serão exigidos, antes da assinatura do Termo de Compromisso, os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão ou diploma do curso de Direito reconhecido pelo MEC;
- b) histórico do curso de graduação em Direito ou declaração da instituição de ensino contendo

o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

c) certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação.

5.4 - As declarações apresentadas na ficha de inscrição e a ela anexadas, assim como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.5 – Documentos apresentados fora de ordem e/ou em sentido invertido e fora das especificações contidas no item 5.2, serão desconsiderados e poderá ocasionar a eliminação da seleção.

5.6 - A lista preliminar dos inscritos será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia **20 de janeiro de 2026**.

5.7 - Será facultada a apresentação de recurso contra a lista preliminar das inscrições deferidas, no dia **21 de janeiro de 2026, de 00h às 23h59**, exclusivamente através do *e-mail: vicepresidencia@tjrn.jus.br*.

5.8 - A lista definitiva das inscrições deferidas será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia **23 de janeiro de 2026**.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante:

a) **prova escrita, contendo questões objetivas e subjetivas**, de caráter eliminatório e classificatório; e

b) **entrevista**, de caráter eliminatório e classificatório.

6.1.1 Em cada etapa a nota máxima é de 100,0 (cem) pontos e a nota final representará a média do somatório das duas fases.

6.2. Da prova

6.2.1 – A prova escrita consistirá em questões objetivas e subjetivas dentro do seguinte conteúdo programático: Teoria Geral dos Recursos (Admissibilidade Recurso Especial e Extraordinário) e Teoria dos Precedentes (Sistemática dos Repetitivos, IRDR, IAC, Repercussão Geral).

6.2.2 - A prova escrita deverá ser respondida de forma manuscrita, permitida consulta à legislação impressa não anotada e não comentada, devendo na ocasião ser utilizada caneta de tinta preta ou azul, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de corretor líquido de texto ou caneta hidrográfica fluorescente e consulta à qualquer material eletrônico e à internet, sob pena de eliminação do Certame.

6.2.3 - O candidato deverá devolver ao fiscal o caderno de prova, com todas as folhas.

6.2.4 - A prova terá duração de 4 (três) horas e será realizada na data de **27 de janeiro de 2026**, das 8h30 às 12h30, no endereço Av. Jerônimo Câmara, Nº 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, devendo o candidato comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 minutos do início da prova.

6.2.6 - O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.2.7 – Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando:

- a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, *tablets*, *iPod*, gravadores, *pendrive*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, dentre outros;
- b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;
- c) quaisquer acessórios de chaparia, tais como: chapéu, boné, gorro, etc;

6.2.8 – Será permitido relógio do tipo analógico.

6.2.9 - A prova terá nota máxima de 100,0 (cem) pontos e será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 70,0 (setenta).

6.2.10 - A lista dos habilitados na prova escrita será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico, com data prevista para o dia **5 de fevereiro de 2026**.

6.2.10 - Será facultada a apresentação de recurso contra o resultado da prova escrita, no dia **6 de fevereiro de 2026, de 00h às 23h59**, exclusivamente através do *e-mail*: vicepresidencia@tjrn.jus.br., cujo resultado dos recursos e convocação para a entrevista pessoal será publicado no Dje do dia **9 de fevereiro de 2026**.

6.3. Da entrevista

6.3.1 - Os candidatos que compuserem a lista de aprovados serão convocados para entrevista pessoal, com os juízes auxiliares da Vice-Presidência, ou pessoas por eles designadas, de caráter eliminatório e classificatório, no Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte localizado na Av. Jerônimo Câmara, 2000 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN, 59060-300 ou na modalidade remota, nos dias **11 e 12 de fevereiro de 2026**.

6.3.2 - Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

6.3.3 - Será analisada, também, a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da

Unidade e o perfil acadêmico desejado, examinando-se, ainda, outras experiências acadêmicas ou profissionais constantes no currículo do candidato.

6.4 – Critérios

6.4.1 - A análise curricular obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II. Os candidatos devem anexar certidão ou declaração, especificando o período exato e suas atribuições, conforme os requisitos apontados. Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos mencionados.

6.4.2 - Tanto a entrevista quanto a prova terão nota máxima de 100,0 (cem) pontos, sendo a primeira com peso 4 e a segunda com peso 6, considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 70,0 (setenta) pontos, após a ponderação dessas duas notas.

6.5 - A lista de classificação final será publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia **19 de fevereiro de 2026**.

6.6 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

6.7 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se achar mais avançado no Curso de Pós-Graduação.

6.8 - O resultado do processo seletivo será homologado pelo Supervisor do Estágio, sendo a homologação publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 – A validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso a ser elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de convocação.

8.2 - Os candidatos aprovados, observadas a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação, serão convidados para celebrar termo de compromisso, a ser firmado entre o candidato, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino.

8.3 - Os candidatos aprovados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8.4 – Os candidatos dentro do cadastro de reserva poderão ser convocados para outras unidades, conforme necessidade e disponibilidade.

8.5 - Caso o candidato manifeste a vontade de não firmar o termo de compromisso, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

9 - DA FUNÇÃO

- 9.1 - Os estagiários exercerão suas atribuições junto ao Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, sob a supervisão dos respectivos Juízes Auxiliares.
- 9.2 - Ao estagiário serão designadas funções compatíveis com o aprendizado.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - O estágio não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.
- 10.2 - O pedido de inscrição no processo seletivo importará em aceitação das normas constantes do presente edital.
- 10.3 - As ocorrências não previstas neste edital, além dos casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelos supervisores do estágio.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.



Desembargadora BERENICE CAPUXÚ
Vice-Presidente do TJRN

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCEDIMENTO SELETIVO**

FUNÇÃO REMUNERADA: Estágio de Pós-Graduação em Direito

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

FONE RESIDENCIAL: _____ FONE CELULAR: _____

E-MAIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

IDADE: _____ SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____

RG Nº: _____ ÓRGÃO EXP/UF: _____ CPF: _____

NOME DA MÃE: _____

"Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Declaro instruir esta ficha de inscrição com fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF, certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino superior regularmente credenciado no Ministério da Educação e currículo contendo as experiências acadêmicas ou profissionais. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital, notadamente no caso de convocação para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, com a apresentação da documentação pessoal exigida pela Resolução nº 10/2017-TJ, de 22 de fevereiro de 2017, e pela Portaria nº 751/2017-TJ, de 02.05.2017".

NATAL, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

O candidato deverá comparecer ao local da seleção designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição.

ANEXO II**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR**

Observação: Marque na coluna indicada a nota correspondente à sua pontuação máxima, em cada critério.

Nome do Candidato: _____

Título	Valor Unitário	Valor Máximo	Pontuação indicada pelo candidato	Pontuação homologada pela banca
Ter realizado estágio remunerado de Pós-Graduação no TRF, TRT, TRE, DPE, DPU, MPE, MPU, AGU, PGE.	5,0 por semestre	10,0		
Ter realizado estágio remunerado de graduação pelo TJRN.	5,0 por semestre	20,0		
Ter realizado estágio voluntário de graduação no TJRN, TRF, TRT, TRE, DPE, DPU, MPE, MPU, AGU, PGE.	5,0 por semestre	10,0		
Especialização em Direito concluída (curso <i>lato sensu</i> de ao menos 360h).	10,0 por especialização	10,0		
Mestrado ou Doutorado em Direito	10,0 por mestrado ou doutorado	20,0		
Artigos publicados em periódicos com Qualis.	5,0 por artigo	10,0		
Capítulo de livro publicado com ISBN.	5,0 por capítulo	10,0		
Livrospublicados com ISBN.	10,0 por livro	10,0		
Total de Pontos	100,0			

ANEXO III – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO
Período de inscrições	08/01/2026 a 16/01/2026
Divulgação preliminar das inscrições deferidas	20/01/2026
Data para interposição de recurso contra a lista preliminar das inscrições deferidas	21/01/2026 (de 00h até 23h59)
Divulgação da lista definitiva das inscrições deferidas	23/01/2026
Data das provas objetiva e subjetiva	27/01/2026
Divulgação da lista de aprovados na prova escrita	05/02/2026
Data para interposição de recurso contra a lista dos aprovados na prova escrita	06/02/2026 (de 00h até 23h59)
Divulgação da lista de aprovados na prova escrita após o resultado dos recursos e convocação para a entrevista pessoal	09/02/2026
Entrevista pessoal	11/02/2026 a 12/02/2026
Divulgação do resultado definitivo	19/02/2026

VARA ÚNICA DE SANTANA DO MATOS

0800632-37.2022.8.20.5127 - EDITAL - INTIMAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO***(20) dias*

Processo nº 0800632-37.2022.8.20.5127

Requerente: Francione Gomes

Requerida: Madalena Lucas Gomes

O Doutor Demetrio Demeval Trigueiro do Vale Neto, Juiz de Direito desta Vara Única, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da ação de Interdição, tendo como requerente Francione Gomes e Interditanda, Madalena Lucas Gomes, foi decretada a INTERDIÇÃO de Madalena Lucas Gomes, em virtude de ser incapaz, não tendo condições de gerir por si só os atos da vida civil, tendo sido nomeada como sua curadora, a pessoa de Francione Gomes. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário Oficial, com intervalos de 10 dias e afixado em lugar público. Dado e passado nesta Comarca de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, aos 22 de setembro de 2025. Eu, Jó Juan Lima da Costa, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente.

DEMETRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO

Juiz de Direito

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

SENTENÇA PROFERIDA NO PAD EM TRÂMITE NO PJECOR Nº 0001360-85.2025.2.00.0820

Sentença proferida no PAD em trâmite no PJeCOR
nº 0001360-85.2025.2.00.0820

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Direção do Foro da Comarca de Jardim do Seridó

Rua José da Costa Cirne, 200, Esplanada, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

Contato: (84) 3673-9510 | WhatsApp - E-mail: jserido@tjrn.jus.br

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0001360-85.2025.2.00.0820

AUTOR: JARDIM DO SERIDÓ - VARA ÚNICA

REU: JESSICA DE SIQUEIRA GOMES, JUSTINO GOMES NETO e OURO BRANCO - OFÍCIO ÚNICO

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 15/2025, com a finalidade de apurar a possível responsabilidade disciplinar de Justino Gomes Neto e Jéssica de Siqueira Gomes, em razão de suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 25, § 2º, bem como nos arts. 30, incisos I, VIII e X, da Lei nº 8.935/94.

O referido procedimento teve início a partir da decisão proferida nos autos do Processo PJeCor nº 0001058-56.2025.2.00.0820, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou aos Juízes Corregedores Permanentes a imediata instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor dos delegatários responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais para apurar a ausência de recolhimento tempestivo das taxas cartorárias obrigatórias, ainda que tenha havido posterior quitação do valor apurado, nos termos do art. 72, §§ 1º e 3º, da Lei nº 11.038/2021.

Consoante se extrai dos autos, foi publicada por esta Direção do Fórum a Portaria nº 15/2025 (ID 6500643), por meio da qual, dentre outras providências, procedeu-se à instauração do feito e à designação da Comissão Processante responsável pela apuração dos fatos imputados aos requeridos.

Citados, os requeridos apresentaram defesa prévia no ID 6604927, na qual narraram que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar suposta ausência de recolhimento das taxas cartorárias destinadas ao FDJ e ao FCRCPN, nos termos do art. 72, §§ 1º e 3º, da Lei Estadual nº 11.038 /2021. Sustentaram que, conforme auditoria realizada pelo Departamento de Orçamento e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, não há débito pendente referente aos referidos fundos no período de 01/04/2020 a 31/03/2025.

Aduziram que eventuais inconsistências identificadas decorreram de dificuldades operacionais relacionadas ao sistema de selos digitais, especialmente após a implementação do SIEX, e que os valores apontados foram integralmente quitados em julho de 2025, antes da conclusão do procedimento correicional. Alegaram, ainda, que a ausência de recolhimento tempestivo não decorreu de má-fé, desídia ou apropriação indevida, mas de falhas técnicas, inexistindo prejuízo ao serviço público. Ao final, requereram o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por inexistência de infração disciplinar.

No ID 6693323, foi determinada a designação de audiência para a oitiva dos requeridos, bem como a intimação dos processados para que informassem se pretendiam produzir outras provas no curso do procedimento.

Em resposta, no ID 6723736, os requeridos manifestaram expressamente não possuir interesse na produção de outras provas, tampouco no arrolamento de testemunhas.

A audiência designada foi devidamente realizada em 29/10/2025, ocasião em que foram colhidos os depoimentos pessoais dos requeridos, conforme termo acostado no ID 6768695.

Encerrada a fase instrutória, a Comissão Processante apresentou relatório final, no qual analisou os elementos colhidos ao longo do procedimento e, ao final, emitiu parecer opinando pela procedência do Processo Administrativo Disciplinar.

No curso do feito, sobreveio a Portaria juntada ao ID 6813097, por meio da qual foi prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04/11/2025, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001360-85.2025.2.00.0820.

Posteriormente, no ID 6995533, determinou-se à Secretaria Judiciária que certificasse, de forma detalhada, a existência de outros Procedimentos Administrativos Disciplinares eventualmente instaurados em desfavor de Justino Gomes Neto e de Jéssica de Siqueira Gomes, bem como informasse se, em tais procedimentos, houve aplicação de penalidade aos referidos processados.

Em cumprimento à determinação, no ID 6996075, foi certificado que, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000740-10.2024.2.00.0820, foi proferida sentença constante no ID 4864812, na qual foi aplicada à Senhora Jéssica de Siqueira Gomes a penalidade de advertência. Na mesma senda, certificou-se que, no referido Processo Administrativo Disciplinar nº 0000740-10.2024.2.00.0820, também foi aplicada ao Senhor Justino Gomes Neto a penalidade de advertência, conforme sentença de ID 4864812.

Consta ainda certificação no sentido de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Senhor Justino Gomes Neto, registrado sob o nº 0000341-15.2023.2.00.0820, no sistema PJeCOR, no qual a equipe do FDJ apurou a existência de inconsistências nos valores recolhidos pelo Ofício Único de Ouro Branco, resultando em recolhimento a menor no montante de R\$ 70.333,81. Todavia, conforme sentença constante no ID 3409223 do referido processo, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, razão pela qual não houve responsabilização disciplinar naquele feito.

Os requeridos, devidamente intimados conforme ID 6996375, apresentaram manifestação no ID 7002132, na qual sustentaram, em síntese, que os procedimentos administrativos mencionados não guardam similitude fática ou jurídica com o presente Processo Administrativo Disciplinar.

Aduziram que o feito em que houve aplicação de advertência decorreu de fato isolado, de baixa materialidade, sem repercussão na fé pública ou relação com questões contábeis, ao passo que o procedimento registrado sob o nº 0000341-15.2023.2.00.0820 foi integralmente arquivado em razão da prescrição, não podendo produzir qualquer efeito disciplinar ou ser considerado como antecedente.

Defenderam, ainda, que o objeto do presente PAD restringe-se a pendências relativas a FDJ e FCRCPN, de natureza contábil-fiscalizatória, as quais já teriam sido regularizadas após a ciência das falhas no sistema, pugnando, ao final, para que a certidão seja desconsiderada para fins de agravamento ou reconhecimento de reincidência, e para que o julgamento se limite estritamente às condutas descritas na portaria de instauração, em observância aos princípios do devido processo legal, da proporcionalidade e da individualização da sanção.

É o relatório. Fundamento. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 31 da Lei nº 8.935/94 (que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro):

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30

Por sua vez, o art. 32 da mesma legislação, elenca as possíveis penalidades a serem aplicadas aos notários e oficiais de registro:

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

No tocante à base normativa aplicável ao caso em análise, a Lei Estadual nº 9.278/2009, que dispõe sobre as custas processuais, emolumentos, fundo de compensação dos registradores civis das pessoas naturais e taxa de fiscalização, trata, no art. 2º, do Fundo de Desenvolvimento da Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte – FDJ, instituído pela Lei Estadual 7.088/97:

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento da Justiça do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte – FDJ, instituído pela Lei 7.088/97, tem por objetivo a dotação de recursos financeiros ao processo de modernização, manutenção e reaparelhamento do Poder Judiciário.

Assim, o FDJ (Fundo de Desenvolvimento da Justiça), instituído pela Lei Estadual nº 7.088/97, tem como objetivo a dotação de recursos financeiros para o Poder Judiciário.

O art. 39 da Lei Estadual 9.278/2009 preceitua que “Pelos atos praticados pelo Notário e Registrador é devido o recolhimento ao FDJ e ao FCRCPN, em conformidade com o disposto nesta Lei”.

Referida norma também estabelece as consequências do não recolhimento do FDJ pelo Tabelião:

Art. 37. Ao Notário ou ao Registrador que praticar atos de seu ofício em desacordo ou sem observar a forma prevista nesta Lei, especialmente deixar de recolher os valores devidos ao FDJ, ficará sujeito ao

pagamento do principal, acrescido de juros legais e multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor não recolhido, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) desse valor, conforme ficar apurado no procedimento administrativo.

§ 1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo, não desobriga o Notário ou Registrador de responder a sindicância para que seja apurada a ocorrência de eventual desídia por parte dos responsáveis pela Serventia Extrajudicial, sem prejuízo das medidas porventura necessárias para a apuração de improbidade administrativa e incidência da conduta em Leis penais, se for o caso.

Assim, constitui obrigação legal do Tabelião recolher e repassar ao Poder Judiciário os valores devidos ao FDJ.

Destarte, deve-se avaliar, no caso concreto, se houve omissão dolosa em relação ao devido recolhimento e ao repasse dos valores pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento da Justiça pelo Tabelião e pela Escrevente Substituta.

É importante destacar que os depoimentos aqui abordados não representam a integralidade das declarações prestadas, mas apenas os trechos considerados relevantes para a elaboração da presente decisão.

As declarações completas e integrais dos depoentes encontram-se devidamente inseridas nos autos eletrônicos do processo, disponíveis para consulta e análise detalhada.

O Sr. Justino Gomes Neto declarou que, à época dos fatos, não tinha conhecimento da existência da pendência relativa ao recolhimento dos valores. Relatou que somente tomou ciência da situação durante a inspeção realizada no período de 31 de março a 4 de abril de que ano, ocasião em que o Sr. Antônio Marcos, integrante do FDJ da Corregedoria do Estado, esteve na serventia, informou, orientou e explicou a existência da necessidade de regularização, a qual foi integralmente providenciada.

Afirmou que não houve má-fé nem dolo, tratando-se apenas de falta de conhecimento. Acrescentou que a situação não ocorreu apenas na sua serventia, destacando que outras serventias também passaram por procedimento semelhante, em razão da ausência de informações claras fornecidas pelo sistema da Lumera quanto ao devido recolhimento.

Disse que, após a ciência das pendências, foram adotadas imediatamente as providências necessárias para o recolhimento dos valores, os quais foram quitados conforme as determinações da Corregedoria Geral do Estado.

Questionado pela defesa, afirmou que, antes da inspeção, não possuía qualquer ciência acerca das pendências, reiterando que não tinha o menor conhecimento da situação. Reforçou que, tão logo recebeu as orientações, buscou junto à empresa Lumera as providências necessárias para efetivar o pagamento, o que foi realizado conforme os valores indicados pela Corregedoria.

Esclareceu que os valores a serem pagos foram definidos pela própria Corregedoria e que o pagamento foi integralmente realizado, tendo sido a Corregedoria e o Juiz Corregedor Permanente devidamente informados.

A Sra. Jéssica de Siqueira Gomes declarou que não tinha conhecimento da situação envolvendo os selos, afirmando que não sabia que a inconsistência estava ocorrendo. Relatou que somente tomou ciência do problema durante a inspeção realizada pelo servidor Antônio Marcos, ocasião em que este informou que havia uma aba no sistema que indicava que os selos não estavam sendo devidamente atualizados. Esclareceu que apenas souberam da existência dessa funcionalidade quando o referido servidor apresentou a inconsistência, destacando que ele também informou que a situação não era exclusiva da serventia, pois outras serventias igualmente não tinham conhecimento dessa aba do sistema.

Afirmou que, tão logo tiveram ciência da inconsistência, buscaram resolver a situação, entrando em contato com a empresa responsável pelo sistema utilizado pela serventia, a Lumera, a qual informou tratar-se de inconsistência do próprio sistema e se comprometeu a realizar, com a maior brevidade possível, a atualização dos selos para viabilizar o pagamento.

Relatou que, diante dessa situação, o servidor informou que não haveria problema em efetuar os pagamentos posteriormente, quando do recebimento do ofício da Corregedoria, orientação que foi seguida. Assim, esclareceu que os pagamentos foram realizados quando o ofício chegou, tendo sido efetuado o recolhimento integral dos valores, com o envio dos comprovantes tanto à Corregedoria quanto ao Juiz Corregedor Permanente.

Afirmou, ainda, que, após os fatos, passaram a adotar maior cautela e fiscalização diária, a fim de evitar que situação semelhante volte a ocorrer.

Questionada pela defesa, declarou que teve conhecimento de que outras serventias também enfrentaram o mesmo problema, tendo o servidor mencionado, durante a inspeção, que muitas serventias não possuíam ciência da referida inconsistência, razão pela qual ele vinha repassando a informação durante as inspeções, circunstância que resultou, inclusive, na instauração de outros processos administrativos em face de outras serventias em razão do mesmo ocorrido.

Indagada se o processo havia sido arquivado à época, afirmou que, após a realização do pagamento, o feito foi arquivado. Por fim, questionada acerca da existência de problemas semelhantes antes da implantação da guia única do FDJ e do FCRCNP, declarou que não saberia informar se a Corregedoria tinha ciência prévia de problemas dessa natureza ou se houve concessão de prazo adicional aos cartórios para regularização, limitando-se a afirmar que não tinha conhecimento a respeito.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a Comissão Disciplinar concluiu pela configuração de infração disciplinar imputável aos requeridos, ao fundamento de que “a conduta dos requeridos configura descumprimento dos deveres funcionais, isto porque, conforme dispõe o art. 72, §§ 1º e 3º, da Lei Estadual nº 11.038/2021, o pagamento dos débitos não afasta a obrigação de apuração disciplinar, nem elide eventual responsabilização por improbidade administrativa e ilícitos penais”.

Pois bem. A decisão da Corregedoria Geral de Justiça é expressa ao estabelecer a obrigatoriedade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar nas serventias em que sejam detectados débitos em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Justiça e com a legislação de regência. Trata-se de critério objetivo que não se subordina à posterior regularização financeira, justamente porque a finalidade do PAD não se limita à recomposição patrimonial, mas visa à apuração da conduta funcional do delegatário.

Nesse sentido, o Provimento CNJ nº 149/2023, em seu art. 71-T, § 2º, é categórico ao dispor que a ocorrência de quebra de confiança não dispensa o saneamento das irregularidades apuradas, tampouco afasta a responsabilização nas esferas cível, tributária, trabalhista e criminal. De igual modo, a Resolução CNJ nº 547/2024, em seu art. 1º, § 1º, estabelece como critério objetivo para a instauração de PAD a constatação de débitos superiores a R\$ 10.000,00, o que se harmoniza com o dever constitucional do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos do art. 236, § 1º, da Constituição Federal.

No caso concreto da Serventia Extrajudicial de Ouro Branco, restou comprovado que a inspeção tombada sob o nº 0001815-84.2024.2.00.0820, realizada pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no período de 31 de março a 4 de abril de 2025, fundada na Portaria nº 159, de 5 de fevereiro de 2025, concluiu pela existência de emolumentos não recolhidos. Apurou-se, especificamente, no tocante ao FDJ, a ausência de recolhimento pelo Sr. Justino Gomes Neto, cujo débito atingiu o valor de R\$ 40.545,96 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), tendo sido arbitrada multa de 10%, resultando no montante de R\$ 48.141,61 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme Id. 5981349. Em relação ao FCRCPN, constatou-se débito no valor de R\$ 7.961,57 (sete mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

No que concerne às justificativas apresentadas pelos requeridos, tanto em sede de defesa escrita quanto por ocasião de seus depoimentos pessoais, observa-se que ambos sustentaram, em essência, a inexistência de dolo ou má-fé, atribuindo as irregularidades apuradas à suposta falta de conhecimento acerca do funcionamento do sistema de selos eletrônicos, bem como a inconsistências técnicas relacionadas à plataforma utilizada pela serventia. Alegaram, ainda, que somente tomaram ciência das pendências durante a inspeção realizada pela Corregedoria, ocasião em que, segundo afirmam, teriam adotado providências para a posterior regularização dos valores devidos.

Todavia, tais alegações não se mostram suficientes para afastar a responsabilidade disciplinar dos requeridos. Isso porque o desconhecimento acerca do correto recolhimento dos emolumentos e das verbas legalmente destinadas aos fundos institucionais não se revela justificativa juridicamente aceitável, especialmente considerando a natureza da atividade exercida, que impõe elevado grau de diligência, fiscalização e observância estrita das normas legais e regulamentares. A alegada falha sistêmica ou dificuldade operacional, ainda que existente, não exime os delegatários do dever permanente de acompanhar, conferir e garantir a regularidade dos recolhimentos, obrigação esta que decorre diretamente da delegação estatal recebida.

Cumpre destacar, ademais, que os próprios depoimentos evidenciam que a regularização somente ocorreu após a atuação fiscalizatória da Corregedoria, o que afasta a tese de espontaneidade e reforça a conclusão de que os valores permaneceram em aberto por lapso temporal significativo sem qualquer iniciativa prévia eficaz por parte dos requeridos. O pagamento posterior, portanto, não revela boa-fé suficiente para elidir a infração, mas tão somente o cumprimento tardio de obrigação legal já descumprida.

É relevante consignar, nesse sentido, que a quitação dos débitos somente ocorreu após a atuação fiscalizatória da Corregedoria, conforme certificado pelo Departamento de Orçamento e Arrecadação nos autos do processo nº 0001815-84.2024.2.00.0820. Tal circunstância evidencia que o adimplemento não foi espontâneo, mas consequência direta da inspeção realizada, o que reforça a necessidade de apuração disciplinar da conduta pretérita.

Além disso, a invocação de que outras serventias teriam enfrentado situação semelhante não possui o condão de descharacterizar a ilicitude da conduta apurada, porquanto a eventual ocorrência de irregularidades em outros contextos não legitima o descumprimento dos deveres funcionais individualmente impostos aos requeridos. Cada delegatário responde de forma pessoal pela gestão administrativa e financeira da serventia que lhe foi confiada, não sendo admissível a relativização dessa responsabilidade com base em circunstâncias genéricas ou externas.

Assim, à luz do conjunto probatório, resta evidenciado que as justificativas apresentadas não afastam a configuração da infração disciplinar, tampouco infirmam a conclusão de que os requeridos deixaram de cumprir, de forma consciente e reiterada, os deveres legais inerentes à função notarial e registral, motivo pelo qual não merecem acolhimento.

Ademais, nos termos do art. 72, §§ 1º e 3º, da Lei Estadual nº 11.038/2021, o pagamento dos débitos não afasta a obrigação de apuração disciplinar, nem elide eventual responsabilização por improbidade administrativa e ilícitos penais.

Desse modo, ainda que tenha havido pagamento posterior, tal fato não descharacteriza a infração administrativa, tampouco afasta o dever de responsabilização, sobretudo quando demonstrado que a regularização apenas se deu após a intervenção fiscalizatória do Poder Judiciário.

Consequentemente, as condutas apuradas configuram violação aos deveres funcionais impostos aos notários e oficiais de registro pela Lei nº 8.935/1994, notadamente o dever de fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os atos praticados (art. 30, inciso XI), de observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do ofício (art. 30, inciso VIII) e de cumprir os prazos legais estabelecidos (art. 30, inciso X), bem como as normas técnicas editadas pelo Poder Judiciário (art. 30, inciso XIV).

Por fim, cumpre registrar que os requeridos já foram submetidos a procedimento administrativo disciplinar anterior, no qual lhes foi aplicada a penalidade de advertência, com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei Complementar nº 122/1994, bem como no art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 643/2018, em razão da prática de infrações administrativas relacionadas ao exercício das atividades notariais e registrais.

Cumpre esclarecer, ainda, que, embora Justino Gomes Neto estivesse formalmente afastado da titularidade da serventia, restou comprovado em procedimento administrativo disciplinar anterior que ele continuava, de fato, a exercer atividades de administração e atendimento no Ofício Único de Ouro Branco. Tal circunstância foi expressamente reconhecida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0000740-10.2024.2.00.0820, no qual os ora requeridos igualmente figuraram como processados.

Naquele feito, este Juízo Corregedor consignou de forma inequívoca que, não obstante o afastamento oficial de Justino Gomes Neto em razão do exercício do cargo de vice-prefeito, ele permaneceu atuante no cartório, em manifesta afronta ao regime jurídico das serventias extrajudiciais.

Assentou-se, naquela oportunidade, que a presença contínua e a atuação efetiva de Justino Gomes Neto na serventia, mesmo após o afastamento formal, configuraram violação aos deveres legais e éticos inerentes à atividade notarial.

Por tais razões, naquele feito, consignou-se expressamente que, embora as condutas não fossem consideradas gravíssimas a ponto de justificar sanções mais severas, demandavam resposta disciplinar, tendo-se levado em conta, à época, a solução parcial dos problemas e a inexistência de prejuízos permanentes ao serviço cartorário.

Tal antecedente disciplinar não pode ser desconsiderado na análise do presente Processo Administrativo Disciplinar. Isso porque a aplicação pretérita de advertência evidencia que os requeridos já haviam sido formalmente cientificados acerca da necessidade de observância rigorosa das normas que regem a atividade extrajudicial, bem como dos deveres funcionais inerentes à delegação recebida.

A verificação da existência de outras condutas irregulares, ainda que sob nova roupagem fática, revela que a sanção anteriormente aplicada não se mostrou suficiente para inibir a prática de novas infrações.

Nesse contexto, o histórico funcional dos requeridos reforça a gravidade da conduta ora apurada, na medida em que demonstra a existência de infrações mais graves, comprometendo a confiança que deve nortear a atuação dos delegatários de serviços notariais e de registro.

Portanto, o precedente disciplinar assume relevo como elemento de valoração negativa da conduta, a ser considerado para fins de responsabilização no presente PAD, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade pedagógica da sanção administrativa.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, APLICO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (noventa) DIAS aos requeridos JUSTINO GOMES NETO, Tabelião Titular do Ofício Único do Município de Ouro Branco/RN, e JÉSSICA DE SIQUEIRA GOMES, Escrevente Substituta do Ofício Único do Município de Ouro Branco/RN, com fundamento no art. 32 da Lei nº 8.935/1994, no art. 106, § 2º, da Lei Complementar nº 643/2018, e nos arts. 138, inciso II, 139 e 141, incisos I e II, da Lei Complementar nº 122/1994, considerada a gravidade das infrações apuradas.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Portaria para formalização da presente sentença, da qual deverão constar, de forma expressa, o nome e a qualificação do Tabelião e da Escrevente Substituta, os dispositivos legais violados e a penalidade aplicada, devendo a Portaria ser publicada no DJE/TJRN.

Por fim, encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça cópia da Portaria de aplicação da penalidade, com a indicação da data de sua publicação, para as providências, anotações e registros pertinentes.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, na data da assinatura eletrônica.

Silmar Lima Carvalho

Juiz-Corregedor Permanente

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE EXTREMOZ

PORTRARIA 01/202.6

PORTRARIA Nº 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026

O Dr. EDERSON SOLANO BATISTA DE MORAIS, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais, edita a presente PORTARIA, cujo teor vai a seguir descremido:

CONSIDERANDO a competência conferida ao Diretor do Foro em exercício por força do disposto no art. n.º 61, I, da lei complementar n.º 643, de 21 de dezembro de 2018 – Lei Complementar que Regula a Divisão e Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO, que a RESOLUÇÃO Nº 41/2021-TJ, em seu Art. 11. determina que “as férias poderão ser usufruídas em parcela única ou em até três parcelas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração.”

CONSIDERANDO que o servidor MARCELO DE SOUZA LOPES , Matrícula F197.793-8, requereu 30 (trinta) dias de férias de 2026, para ser usufruído em 3(três) períodos de 25/02/2026 a 06/03/2026, 29 /07/2026 a 07/08/2026, 23/11/2026 a 01/12/2026.

RESOLVE:

1º) CONCEDER ao servidor MARCELO DE SOUZA LOPES , Matrícula F197.793-8, 30 (trinta) dias de férias de 2026, para ser usufruído em 3(três) períodos de 25/02/2026 a 06/03/2026, 29/07/2026 a 07 /08/2026, 23/11/2026 a 01/12/2026.

2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Extremoz/RN, 07 de janeiro de 2026.

EDERSON SOLANO BATISTA DE MORAIS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

VARA ÚNICA DE SÃO PAULO DO POTENGI

EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN

1) MATRÍCULA: 094243 01 55 2025 6 00021 030 0003888 52

Sâmia Priscila Cabral Machado de Macedo, Oficiala Interina do Registro Civil, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem: IVAN CARLOS DA SILVA ALBINO, solteiro, filho de Mariano Constantino Albino e Marluce Pereira da Silva, residente em São Paulo do Potengi-RN; e CAMILI DA SILVA BARBOSA, solteira, filha de Edinaldo Luiz Barbosa e Josefa Teodoro da Silva, residente em São Paulo do Potengi-RN. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito. São Paulo do Potengi-RN, 12 de dezembro de 2025.

2) MATRÍCULA: 094243 01 55 2025 6 00021 031 0003889 50

Sâmia Priscila Cabral Machado de Macedo, Oficiala Interina do Registro Civil, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem: EMANUEL DE JESUS PEREIRA DA SILVA, solteiro, filho de José Pereira da Silva Neto e Eloisa Maria Ferreira e Silva, residente em São Paulo do Potengi-RN; e THERESA KLEYTMANN DE AZEVEDO, solteira, filha de Antonio Epifânio de Azevedo Neto e Valnice Olímpio de Azevedo, residente em São Paulo do Potengi-RN. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito. São Paulo do Potengi-RN, 12 de dezembro de 2025.

3) MATRÍCULA: 094243 01 55 2025 6 00021 037 0003895 48

Sâmia Priscila Cabral Machado de Macedo, Oficiala Interina do Registro Civil, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de se casarem: ÁBID GABRIEL MENEZES DOS SANTOS, solteiro, filho de Adilgleide Martins dos Santos e Paula Raniara Menezes de Oliveira, residente em São Paulo do Potengi-RN; e FERNANDO LUÍS GOMES DO NASCIMENTO, solteiro, filho de José Lúcio Lopes do Nascimento e Gracilda de Lima Gomes, residente em São Paulo do Potengi-RN. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito. São Paulo do Potengi-RN, 07 de janeiro de 2026.

PORTARIA N. 001/2026 – DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

TORNA PÚBLICA A ESCALA DE SERVIDORES
DESIGNADOS PARA ATUAR NO PLANTÃO
DIURNO DA MESORREGIÃO CENTRAL
POTIGUAR NOS DIAS 3 E 4 DE JANEIRO DE 2025
E O DEFERIMENTO DAS RESPECTIVAS FOLGAS
COMPENSATÓRIAS

A Excelentíssima Senhora VANESSA LYSANDRA FERNANDES NOGUEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito
Diretora do Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os procedimentos para concessão, controle, usufruto e conversão em pecúnia da licença compensatória regulamentada pela Resolução n.º 40, de 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução n.º 11, de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

1º. Tornar pública a escala de servidores designados para atuar nos pelos plantões diurnos da Mesorregião Central Potiguar, de competência da Vara Única da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, referente aos dias 3 (8h às 18h) e 4 (8h às 18h) de janeiro de 2026, e o deferimento das respectivas folgas compensatórias.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PLANTÃO	QUANTITATIVO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS DEFERIDAS <i>(Art. 1º da Resolução n.º 40/2024)</i>
Cleyber Manoel Dantas Lopes Matrícula: 204.895-7	SECRETARIA	03/01 /2026	1 (um) dia de folga compensatória
Thayrone Kleber Oliveira da Silva Matrícula: 209.509-2	SECRETARIA	03/01 /2026	1 (um) dia de folga compensatória
Guilherme de Freitas Maia Matrícula: 207.748-5	SECRETARIA	04/01 /2026	1 (um) dia de folga compensatória
Lídia Karoline Cruz da Silva Matrícula 209.312-0	SECRETARIA	04/01 /2026	1 (um) dia de folga compensatória
Marina Fernandes da Cunha Matrícula: 206.969-5	GABINETE	03/01 /2026 04/01 /2026	2 (dois) dias de folgas compensatórias
Jozailton de Souza Farias Matrícula: 311.111-3	GABINETE	03/01 /2026 04/01 /2026	2 (dois) dias de folgas compensatórias
		03/01 /2026	1 (um) dia de folga compensatória

Marcos Alex Farias de Souza Matrícula: 157.045-5	OFICIALA JUSTIÇA	DE (Região V)	
Marli Maia Santos Matrícula: 161.856-3	OFICIALA JUSTIÇA	DE 04/01 /2026 (Região V)	1 (um) dia de folga compensatória
Ana Maria Diniz Matrícula 163.164-0	OFICIALA JUSTIÇA	DE 03/01 /2026 04/01 /2026 (Região IV)	2 (dois) dias de folgas compensatórias

2º. Os servidores, em face de trabalho no Plantão Judiciário, serão compensados com 01 (um) dia de folga para cada dia de plantão diurno integral e ½ (meio) dia de folga para cada plantão diruno parcial (14h às 18h), observados a conveniência e o interesse público, conforme acima deferido.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Publique-se.

São Paulo do Potengi/RN, 7 de janeiro de 2026.

Vanessa Lysandra Fernandes Nogueira de Souza
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE ACARI

PORTARIA 001/2025

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Vara Única da Comarca de Acari

Rua Antenor Cabral, 806, Ari de Pinho, Tel.: (84) 3673-9497 (whatsapp), Acari-RN

PORTARIA Nº 001/2025, de 7 de janeiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS, Juíza de Direito em substituição legal da Vara Única da Comarca de Acari, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61 da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Provimento nº 153, de 25 de agosto de 2016, com a nova redação dada pelo Provimento 154, de 09 de setembro de 2016, com vigência a partir de 13 de setembro de 2016 e Provimento nº 155, de 18 de outubro de 2016 e Ofício Circular nº 839/2016-DFN, de 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução nº 35, de 06/11/2024; o art. 4º da Resolução nº 40, de 27 /11/2024; o art. 4º da Portaria Conjunta nº 41, de 23/12/2024; a Resolução nº 47, 18/12/2024; a Portaria Conjunta nº 43, 30/12/2024 e a Resolução nº 11, 19/02/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, constantes na planilha abaixo, a folga compensatória para usufruto em momento oportuno, em virtude do plantão judiciário efetivamente prestado no plantão diurno da 4ª Região, dia 31 de dezembro de 2025:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PLANTÃO/HORÁRIO	DIAS
Talles Diógenes Freire de Queiroz(assistente)	812794-8	Diurno: dia 31.12.2025	1,0

Camilla Medeiros Assunção Furtado(assessora)	207408-7	Diurno: dia 31.12.2025	1,0
Amarildo José da Silva Souza	813261-5	Diurno: dia 31.12.2025	1,0
Katiúcia Shyrley Bezerra Pereira	197.806-3	Diurno: dia 31.12.2025	1,0
José Pereira Sobrinho(OJ - Acari)	91.998-5	Diurno: dia 31.12.2025	1,0
José Gleriston Almeida de Souza (OJ - Comarca de Currais Novos)	197.220-0	Diurno: dia 31.12.2025	1,0

At. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Acari/RN, datado e assinado eletronicamente.

Rachel Furtado Nogueira Ribeiro Dantas

Juíza de Direito em substituição legal

(assinado digitalmente)

DIREÇÃO DA ESMARN

PORTARIA Nº 01/2026 – ESMARN

PORTARIA Nº 01/2026 – ESMARN

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 03 – GD/Esmarn, de 10 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora CRISTINA LEANDRO AZEVEDO SILVA, Analista Judiciário, Coordenadora Executiva da Esmarn, matrícula nº 151.087-8, lotada na Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, período aquisitivo referente aos quinquênios 1998/2003 e 2003/2008, a ser usufruído no período de 16/04/2026 a 15/05/2026, com fulcro no art. 102 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Natal, 07 de janeiro de 2026.

João Afonso Moraes Pordeus

Juiz Coordenador Administrativo da ESMARN

(Por Delegação regulamentar – Portaria nº 03/2025 – ESMARN)

SECRETARIA UNIFICADA 1º, 2º, 3º E 4º JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARNAÍMIRIM

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 01/2026 DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE PARNAÍMIRIM/RN

A Doutora Leila Nunes de Sá Pereira, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais e atendendo ao disposto nos arts. 9º a 24 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1075, de 18 de novembro de 2025, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização do juiz, com relação aos autos sob sua jurisdição; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de permanente melhoria na prestação jurisdicional, com a otimização dos serviços prestados.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Ordinária no 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 19 a 23 de janeiro de 2026, devendo os trabalhos ocorrerem no horário do expediente definido pela Portaria Conjunta nº 15, de 16 de março de 2023, ou seja, das 8 às 14 h.

Art. 2º Informar que durante os trabalhos da correição qualquer pessoa poderá apresentar reclamação ou sugestões sobre os serviços a serem correicionados.

Art. 3º Determinar que sejam expedidos ofícios aos representantes do Ministério Público em exercício nesta Comarca, ao Procurador Geral da Justiça, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, à Defensoria Pública do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e às Procuradorias Gerais dos Municípios que integram esta Comarca, comunicando acerca da realização da Correição.

Art. 4º Durante o período da Correição, ficam suspensos o expediente externo e os prazos processuais, estes apenas em relação a processos físicos existentes na Unidade, consoante Portaria nº 360, de 20 de março de 2023, da CGJ/RN.

Art. 5º Informar que no período da correição as audiências já aprazadas serão regularmente realizadas.

Art. 6º Durante o período de Correição, a distribuição dos feitos se processará regularmente, limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações relativas à Correição em andamento ou conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade locomoção.

Art. 7º Determinar a expedição de edital para divulgação da Correição designada nesta portaria, com publicação, inclusive, no Diário da Justiça Eletrônico, comunicando-se, ainda, à Corregedoria Geral da Justiça do RN e ao Conselho da Magistratura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Comunicações e providências necessárias.

Parnamirim/RN, 7 de janeiro de 2026.

Leila Nunes de Sá Pereira

Juíza de Direito

SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LISTA GERAL DE JURADOS – ANO 2026 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO - SGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

3ª VARA – TRIBUNAL DO JÚRI

LISTA GERAL DE JURADOS – ANO 2026

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO – 2^a PUBLICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Dra. Denise Léa Sacramento Aquino, Juíza de Direito da 3^a Vara desta Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na forma do Artigo 426, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal, os nomes dos componentes (funcionários públicos municipais, autônomos e etc.) da Lista Geral dos Jurados Definitiva para o ano de 2026, desta Comarca, que seguem abaixo enumerados:

NOME
ADELAIDE MARQUES CARNEIRO
ADRIANA ALMEIDA DE SOUZA
ADRIANA ALVES DE ALBUQUERQUE
ALANA RAYZA VIDAL JERONIMO DO NASCIMENTO
ALDILENE ALBUQUERQUE MAFALDO
ALDO AMERICO DE SOUZA FILHO
ALEXANDRE AUGUSTO TEIXEIRA
ALEXSANDRA PAIVA DE LIMA
ALEXSANDRO LIMA PEREIRA
ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
ALINE MIRANDA BARBOSA
ALINE RAQUEL DE LIMA RIBEIRO
ALTAMIR DA SILVA GOMES
ALUIZIO GALVAO DA SILVA
ALZENEIDE SA DE SOUZA LIMA
AMARILDO COELHO DA SILVA

ANA CARINA SOUZA ALVES
ANA CATARINA ZACARIAS DE SOUSA FEITOSA
ANA CLAUDIA PEREIRA FRANCA
ANA CONCEICAO TEODOSIO DE SOUZA PAIVA
ANA CRISTINA FREIRE DA SILVA
ANA KATARINA RIBEIRO DO MONTE
ANA MARGARETH DOS SANTOS SILVA
ANA MARIA MOURA DE OLIVEIRA
ANA MARIA PEGADO
ANA MARIA SANTANA DOS SANTOS
ANA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANA SANDRA SILVA DE MELO
ANDREIA ARAUJO DE FRANCA
ANDREIA KARLA FRANCO DE ARAUJO
ANGELA CARLA BARBOSA DA SILVA
ANGELA MARIA SILVA
ANIELLI NEVES SILVA DA COSTA
ANNA LETICIA ARAUJO DA MATA
ANTONIA MARIA DE MELO ATANASIO
ANTONIA SOUSA DE OLIVEIRA
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

BRENO MEDEIROS MENEZES DE AGUIAR

CALVERT MAGNO DE ALBUQUERQUE DINIZ

CAMILA FARIA VITORINO

CARLOS ALBERTO DA COSTA

CARLOS ALEXANDRE DUARTE DA COSTA

CARLOS CESAR GOMES PEREIRA

CARLOS ENIO NAZARIO

CASSIO AMBROSIO DA SILVA

CINTHIA SANY FRANCA XAVIER

CLAUDIA ALVES DA ROCHA

CLAUDIA MARIA MELO DA COSTA

CLAUDIO DUARTE DE SOUSA

CLEBER CESAR MAGNO DE FREITAS

CLECIO JOSE DA SILVA

CLEIA SILVA DE MELO

CLEIDE MIRIAM NOBERTO DA SILVA

DALVA LUCIA DA SILVA

DALVALUCIA DA CUNHA LEITE BATISTA

DAMIANA PEREIRA DE LIMA

DAMIAO BEZERRA DE SENA

DAMON FERNANDES SANTOS

DANIEL DOS SANTOS SALES COSTA
DANIEL FERREIRA DE LIMA
DANIELA TOSCANO DE MEDEIROS FERREIRA
DARLAN FERNANDES SANTOS
DECIO JOSE DE SENA
DEISY SOUSA DA CAMARA MENDONCA
DEYBSON ROCHA DE MELO
DHIEGO TAVARES SILVA DE MORAIS
DILENI LOPES OLIVEIRA DE SOUSA
DIVALMIR DE AZEVEDO SILVA
EDILMA LUIS DO NASCIMENTO PEQUENO
EDMILSON BARBALHO CAMPOS JUNIOR
EDMILSON MEDEIROS
EDMILSON PEREIRA DA SILVA
EDNA MARIA DE SOUZA CAMPOS
EDNA MARIA LEOPOLDINA DA CRUZ
EDSON BATISTA DE ASSIS
EDSON DE MELO DANTAS
EDSON VALBAN T DE OLIVEIRA
EDVAN FERNANDES SILVA
EIDER LUIZ TEIXEIRA

EIDIR SOUZA DE OLIVEIRA
ELAINE CANDEIA DA SILVA
ELAINE JERONIMO DA SILVA
ELAINE JUSTINO FONTOURA
ELIANE SILVA DE SOUSA
ELIETE DE FRANCA GOMES
ELINEIDE ALEXANDRE DE MELO
ELIONE DE LIMA DANTAS
ELISA DALVA PROTAZIO SIQUEIRA
ELIZAMA FREIRE DA SILVA
ELIZANGELA DA SILVA EMERENCIANO
ELUZIARIA CANDIDA DA SILVA
EMANUEL PEREIRA DE MELO
ERASMO JANSEN DE MELO DANTAS
ERICA DA FONSECA E SILVA DIAS
ERIMAR LOPES DE OLIVEIRA
ERINEIDE HERMINIO DA SILVA COSTA
EUDE OLIVEIRA LOURENCO
FABIANA RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO
FABIANO CAMILO XAVIER BRANDAO
FABIO PAIVA DE LIMA

FELIPE MATEUS MORAIS DO NASCIMENTO

FERNANDA CORTEZ DE OLIVEIRA

FERNANDA MADRUGA DA SILVA

FERNANDA SANTOS GENTIL ARAUJO

FERNANDO BARBOSA BEZERRA

FLAVIO HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA

FRANCINALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

FRANCINEIDE LUCAS DO NASCIMENTO SANTANA

FRANCISCA ALZENIR DE LIMA SILVA

FRANCISCA CANINDE COSTA

FRANCISCA CYNARA TEIXEIRA FERNANDES

FRANCISCA DILVACI DO NASCIMENTO

FRANCISCA MARCOLINO DA SILVA

FRANCISCO BEZERRA DE FRANCA

FRANCISCO CANINDE ALVES

FRANCISCO DA CONCEICAO MEDEIROS

FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO

FRANCISCO EDIVAN VARELA DA SILVA

FRANCISCO EDSON ALVES

FRANCISCO ELIAS MARQUES DE SALES

FRANCISCO FILIPE LIRA DE FIGUEREDO

FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
FRANCISCO JOSELITO DIAS DANTAS
FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO JUNIOR
FRANCISCO NUNES DA COSTA JUNIOR
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
FRANCISCO ROSENDO DA SILVA
FRANCISCO SOUZA DE NEGREIROS
FRANCISCO VIDAL DE ARAUJO
GEANE CORREIA DA SILVA FERREIRA
GEIZA SANTOS CAVALCANTE DA SILVA
GELSON COSTA DOS SANTOS
GENALDO PEREIRA DA SILVA
GENILDO MATIAS DA SILVA
GENIVAL MARCELINO DA SILVA
GERALDA VIEIRA DA SILVA ANDRADE
GERALDO DOS SANTOS BARBOSA
GILEIDE PEREIRA DE MELO GALVÃO
GILSON DA COSTA FERNANDES
GILVANILDO VENTURA MARQUES
GLEIDSON BARBOSA DA SILVA
GRIMALDI CORTEZ DE SOUZA

GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA
HELOISA MAYARA DOS SANTOS CRUZ
HILDA LUCIANA DOS SANTOS
HUDSON ARAUJO CARDOSO
HUGO BARROS DIAS FREIRE
ICARO LUIZ SUASSUNA DA SILVA
ICARO MEDEIROS DE MOURA
ILDA MARIA MARQUES DA COSTA
ILMA MARIA DANTAS DE ANDRADE
ILZA MARIA DE AZEVEDO LIMA
ILZA MENDES DE FREITAS FERREIRA
INACIA MARIA LUCAS DE LIMA MELO
IONARA INES FERREIRA DE OLIVEIRA
IRANDI MENDES DA SILVA
IRANEIDE HONORATO DE FREITAS
IRANI NASCIMENTO FERREIRA
IRANSIDNEY GONCALVES FERREIRA
ISABEL BEATRIZ DE MEDEIROS COSTA LUCAS
ISABEL CRISTINA COELHO BARROS
ISABEL CRISTINA DUARTE REGO
ITAMAR DE ALMEIDA GOMES

IVANI RAMOS ALVES DA SILVA
IVONE MARTINS DE LIMA
IZABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA VERRISSIMO
JACKELINE ANDREA JUSTINO DE MATOS
JACQUELINE VITAL DE MOURA
JAILSON BRUNO MATIAS BEZERRA
JAILSON HORACIO DE SOUZA
JAILTON BEZERRA DA SILVA
JAIME SABINO DA SILVA
JAIRO MENEZES DOS SANTOS
JANETE FERREIRA RIBEIRO
JAPONIRIA MELO DA COSTA LIMA
JEANE FERNANDES DE OLIVEIRA
JEFFERSON MIRANDA CORREIA
JEFFERSON WALYRYS DE ALMEIDA RIBEIRO
JENILSON INACIO DA SILVA
JESSE TAVARES DE MORAIS
JESSIANE VIEIRA DA COSTA
JHONATA DOUGLAS PEREIRA DE MEDEIROS
JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
JOANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO

JOANILDE RODRIGUES DE SOUZA
JOAO ADAUTO DA COSTA SEGUNDO
JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA
JOAO BATISTA MARCELINO BEVENUTO
JOAO BOSCO DE LIMA
JOAO DE DEUS CANDIDO DO NASCIMENTO
JOAO DE DEUS DE SOUSA NUNES
JOAO EMILIANO BARBOSA
JOAO GILBERTO JALES JUNIOR
JOAO JOAQUIM NETO CORTEZ
JOAO MARIA DA SILVA
JOAO MARIA DA SILVA
JOAO MARIA DO NASCIMENTO
JOAO MARIA PEREIRA
JOAO MARIA SILVA
JOAO MARIA SOBRINHO
JOAO RICARDO DA SILVA
JOAO RODRIGUES FILHO
JOCELIO NUNES DA COSTA
JOCIVAN GERMANO DA SILVA
JOELMA HONORIO BEZERRA DA SILVA

JOELMA LIMA DA SILVA
JOELMA SOARES DE ALMEIDA
JONATHAN FRANCINEY TENORIO
JORGE LEITE NUNES JUNIOR
JOSAFA LIMA SILVA
JOSE ALBERTO TEIXEIRA
JOSE ANTAS DO NASCIMENTO FILHO
JOSE ANTONIO DE MOURA FAUSTINO
JOSE BASILIO DO NASCIMENTO JUNIOR
JOSE CARLOS BEZERRA DE SOUZA
JOSE CARLOS DANTAS DE ANDRADE
JOSE DA SILVA EMERENCIANO
JOSE DANTAS
JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA BARBOSA
JOSE EDSON CABRAL
JOSE FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS NETO
JOSE FRANCISCO VITORINO
JOSE GOMES DA SILVA
JOSE ISAIAS DA SILVA
JOSE JESSE LIMA DA SILVA
JOSE JOEL DO NASCIMENTO

JOSE JORGE LIRA DA SILVA
JOSE LINHARES BEVENUTE
JOSE LUIZ COSTA DE SENA
JOSE LUIZ DE PAIVA
JOSE NILTON DA SILVA
JOSE SALVANAR DE OLIVEIRA
JOSE WELINGTON LIMA DA SILVA
JOSE WILLIAN DA SILVA
JOSEANDERSON PAIVA DE LIMA
JOSEDALVA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA
JOSEILDA NOBREGA TRINDADE SILVA
JOSENIR TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO
JOSILENE GOMES RAMOS
JOSINEIDE MACEDO DOS SANTOS RIBEIRO
JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA
JOSIVAN MATOS RODRIGUES
JUDAS TADEU ALVES ANDRE
JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
JULIETA SILVA DA CRUZ
KALLYANNA MACEDO DE BARROS LEANDRO DA SILVA
KARLA KATYANE DINIZ RODRIGUES

KATIA SUELI CABRAL DE SOUZA

KEZIA SILVA FREIRE DE FRANCA

KLEBER DE SOUSA TEIXEIRA

KLEYBER JARDEL VARELA PINHEIRO

LAECIO CARDOSO DE PAIVA

LAERCIO LIMA DA COSTA

LAZARO FRANCISCO NASCIMENTO

LEAO JOAO DEHON MACIEL

LENNIO MAIA MATTOZO

LEONOR PEREIRA DE BARROS FERREIRA

LIDIA KAROLINE CRUZ DA SILVA

LIDIANE CRISTINA NAVAL DINIZ BORGES

LIGIA DO NASCIMENTO SILVA

LIGIA GOMES MAXIMO

LIGIA LIMA DE OLIVEIRA VIANA

LIOMAR ANDRE DE SOUZA

LUCIANE MARIA DO NASCIMENTO COSTA

LUCIANO DE FARIA BARBALHO

LUCIENE FERNANDES DE LIMA

LUCIENE SOARES DA SILVA

LUCILEIDE DE FRANCA

LUCIMAR FERREIRA GOMES
LUIS ANTONIO BASILIO HERCULANO
LUIS GONZAGA FONSECA
LUIZ ANTONIO CANDIDO DA SILVA
LUIZ AVELINO DA SILVA
LUIZ DECIMO DA SILVA
LUIZ FELIPE FAUSTO DE MELO
MAGNA DE SOUSA COSTA
MAGNA LIMA DE SOUZA LIRIO
MAGNO MARTINS DA SILVA
MANOEL DANIEL DA SILVA
MANOEL FREIRE DO NASCIMENTO
MANOEL PAULO FERREIRA DA COSTA
MARCELO DANTAS DE LIMA
MARCELO PEREIRA DA SILVA
MARCIA JEANETT DA COSTA
MARCIA MARIA DA SILVA
MARCIA REGIA MEDEIROS MORENO
MARCIO BRENO FALCAO PEREIRA
MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA
MARCOS ANTONIO DA SILVA

MARCOS ANTONIO GOMES BEZERRA
MARCOS AURELIO RODRIGUES
MARCOS RODRIGUES
MARGARETE OLIVEIRA DE LIMA
MARGARETH FERNANDES DE LIMA
MARIA ANTONIA SIQUEIRA DA SILVA
MARIA CAROLINA SANTANA DUARTE
MARIA CORPE NUNES SOARES
MARIA DA CONCEICAO CABRAL
MARIA DA CONCEICAO SILVA DE MORAIS
MARIA DA GLORIA LIMA DA COSTA
MARIA DA PIEDADE DIAS DE LIMA
MARIA DALVACI NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARIA DAS DORES DE LIMA E SILVA
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA NETA
MARIA DAS DORES FELIPE ARAUJO
MARIA DAS GRACAS MARTINS MORAIS DE FREITAS
MARIA DAS GRACAS MENDES DA SILVA BARROS
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
MARIA DE FATIMA FELIPE DE LIMA
MARIA DE FATIMA LUCAS DO NASCIMENTO

MARIA DE FATIMA VERAS
MARIA DE FATIMA XAVIER TORRES
MARIA DE LOURDES FERREIRA DE FRANCA
MARIA DE LOURDES LIMA DE MELO
MARIA DE LOURDES RAMOS
MARIA DE LOURDES SILVA
MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ
MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA
MARIA DILMA DE MEDEIROS
MARIA DO SOCORRO GOMES DE AZEVEDO
MARIA DO SOCORRO MONTEIRO
MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA
MARIA ELIANA FORTALEZA FREIRE
MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
MARIA FERREIRA DA SILVA
MARIA FRANCILENE XAVIER DA SILVA CAMPOS
MARIA ILZA SANTOS DO NASCIMENTO
MARIA JACINETE MACHADO
MARIA JOSE BEVENUTO BRANDAO
MARIA JOSE BEZERRA
MARIA JOSE DE SENA

MARIA JOSEFANA RODRIGUES DE MELO
MARIA LINDALVA DA SILVA RIBEIRO
MARIA LUCIA SILVA DO CARMO
MARIA LUIZA FONSECA DE MORAIS
MARIA MARISIA ALVES SOARES
MARIA MIRIAN TRAJANO DE MELO
MARIA NIZIETE DE SOUSA
MARIA ODETE DA COSTA
MARIA ROSELIA DE MELO OLIVEIRA MOURA
MARIA SALETE DA SILVA
MARIA SALETE DO NASCIMENTO VALCACIO
MARIA SELMA DOS SANTOS
MARIA VERONICA PORFIRIO DANTAS
MARIANA SOARES MACEDO LINS DE MEDEIROS
MARICELIA BARBOSA LEOCADIO DA SILVA
MARINA DE LOURDES VIEIRA LOPES
MARINALVA BARBOSA
MARINEIDE OLIVEIRA DE LIMA DANTAS
MARTA SUELY VITAL DE MOURA
MATHEUS TERRA ALVES
MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR

MIGUEL DOMINGOS RODRIGUES
MINERVINO JERONIMO DE ARAUJO
MIRIAN BARBOSA DE OLIVEIRA
MIRINALVA LIMA SIQUEIRA
MONICA JEANE FERNANDES DE OLIVEIRA
NAIR GOMES DA SILVA
NICACIA BARBOZA DE OLIVEIRA AZEVEDO
NILSON MARINHO DA FONSECA
NIVANIA TORQUATO DE FREITAS
NIVEA JANAINA DA COSTA BEZERRA SILVA
NOELIA DANTAS DE LIMA
ODILON PEREIRA MATOS NETO
ONOFRE INACIO CORREIA NETO
OSILDO XAVIER DE LIMA
OSIMAR SILVA DE ASSIS
OSVALDO BASILIO DO NASCIMENTO
PAULA FRASSINETTI MORAIS DE MEDEIROS
PAULO ALVES DA SILVA
PAULO CESAR DA SILVA
PAULO LEITE DE ARAUJO
PAULO SERGIO DE IRINEU ALCANTARA

PAULO SERGIO DE MENEZES
PEDRO LOURENCO DA SILVA
RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
RAIMUNDA LAUDECI LIRA MACIEL
RAIMUNDO CERINO DA SILVA
RAIMUNDO JOVINO DE OLIVEIRA NETO
RANIERY REGIS COSTA
REGINALDO ADELINO DA PAZ
REGIO MARIO GOMES DA FONSECA
RICARDO LUIS DA COSTA
RITA DE CASSIA DE FRANCA SILVA
ROBERT RAINNIER BARROS CAMARA
RODRIGO BEZERRA DA COSTA
RODRIGO JASIELLO FERNANDES DE OLIVEIRA CORREA
ROGERIO DA SILVA LEITE
RONALDO VARELA
ROSA JUDITH MEDEIROS MIRANDA LOPES
ROSANA SILVA DE OLIVEIRA
ROSEANE DE MELO OLIVEIRA
ROSEANE VIANA PIMENTA
ROSEILZA SANTOS DE LIMA SILVA

ROSEMARY SOARES DE MACEDO

ROSICLEA SILVA DO NASCIMENTO

ROSSANA ROBERTA DA COSTA SILVA

RUANDERSON COSME ALMEIDA

RUDSON DA COSTA SILVA

RUTIENE SOUZA CRUZ

SANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA

SAYONARA CARVALHO DA SILVA

SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

SILVANA PATRICIA PORPINO SANTOS DA SILVA

SILVINA JULIA DAMASCENO DE OLIVEIRA

SONIA MARIA ALEXANDRE DA SILVA

SOSTELES AMARAL DE OLIVEIRA

SOSTENES AMARAL DE OLIVEIRA

TAZIA MARIA OSEAS MONTE

TEREZINHA DE JESUS BEZERRA DE MELO

THULIO MEDEIROS FERNANDES DE MACEDO

ULISSES CARVALHO DA COSTA

VALADARES LUCIO TINOCO

VALDECI DE FRANCA SOARES GOMES

VALDENOR FERNANDES DE SOUZA

VALERIO GAMA DA COSTA
VANUZIA FONSECA DA COSTA
VERLANE FERREIRA DE BRITO MACEDO
VICENTE MAURICIO DO NASCIMENTO NETO
VILMA PONTES DA SILVA
VITOR HUGO CAMPELO PEREIRA
VIVIAN POLIANA DA COSTA RODRIGUES
WAGNER VERRISSIMO DE OLIVEIRA
WALFREDO ALVES DA SILVA
WANDERSON VIEIRA DA COSTA
WASHINGTON LUIS ALVES DE OLIVEIRA
WENIA NASCIMENTO DA SILVA
WILLIAM MAURICIO DO NASCIMENTO
WILTA MARIA SOUSA DA SILVA
ZENAIDE LOURENCO DE ALCANTRA BARRETO
ZILENE SOARES GOMES

Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, aos sete dias do mês de janeiro de 2026.
Eu, Patrícia Advíncula Bortone Eito, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo.

DENISE LEA SACRAMENTO AQUINO

Juíza de Direito

A seguir, transcrição na íntegra dos arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal, como determinado no parágrafo único do art. 434 do mesmo Diploma Legal.

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, 2008)

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.'

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.'

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.'

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.'

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.'

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.'

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.'

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.'

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos termos em que o são os juízes togados.'

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas, e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.'